



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 29.6.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Banco de Investimentos

— Reforma de estatuto:

A-72-1236 — Banco Auxiliar de Investimentos S. A. — A.G.E. de 3 de abril de 1972.

De 30.6.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-416 — Pedro Faraco — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00

Instrumento de 12.2.72

A-72-731 — Samoval — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 320.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00

Instrumento de 16.3.72

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-969 — J. C. de Mesquita S.A. — Corretora de Valores
De Cr\$ 210.000,00 para Cr\$ 504.000,00

A.G.E. de 13.4.72

— Mudança de denominação
A-71-4792 — Escritório Godoy — Corretagem de Valores e Câmbio Limitada.

Adotada a denominação Escritório Godoy S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Assembléa Geral de 27.10.71

— Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:
A-72-1211 — Banco Halles de Investimentos S. A.

A. G. E. de 18.3.72

De 4.7.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1007 — Bancal — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 550.000,00

Instrumento de 8.4.72

— Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-72-875 — Itacolomi — Corretora de Valores Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De Cr\$ 165.000,00 para Cr\$ 600.000,00

Adotada a denominação Itacolomi — Corretora de Valores Mobiliários S. A.

Assembléa Geral de 29.3.72
— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3223 — S-N Crefisul S. A. — Sociedade Corretora

De Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00

A. G. E. de 16.8.71
— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-787 — Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Até 29.5.74

Sociedade Distribuidora

— Mudança de localização de dependência — Alteração contratual:

A-71-1626 — Letra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP).

Instrumento de 17.5.71.

De 6.7.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1446 — Hemisfério S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 4.400.000,00

A.G.E. de 18.5.72

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1683 — Delfin S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 7.200.000,00 para Cr\$ 12.200.000,00 — A.G.E. de 26.6.72.

De 7.7.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-72-1455 — Del Guerra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 24.5.72.

A-72-1672 — Kapitale — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 31.5.72

Retificações

No Diário Oficial de 22.2.72, Seção I — Parte II, página 643, 3ª coluna, linha 41.

Onde se lê: ... A.G.E. de 22.7.71

Leia-se: ... A.G.E. de 20.7.71.

Na edição de 26.5.72, Seção I — Parte II, página 2077, 2ª coluna, linhas 5 a 7,

Onde se lê: ... Adotada a denominação Banorte S. A. — Crédito Imobiliário ...

Leia-se: ... Adotada a denominação Banorte — Crédito Imobiliário S. A. ...

No Diário Oficial de 5.6.72, Seção I — Parte II, página 2163, 1ª coluna, linha 87,

Onde se lê: A-72-185 — CIBRAFI — Cia. ...

Leia-se: A-72-1085 — CIBRAFI — Cia. ...

Na edição de 15.6.72, Seção I — Parte II, página 2281, 1ª coluna, linhas 2 a 5,

Onde se lê: Gerência de Mercado de Capitais

Inspeção de Bancos
Despachos do Diretor

Leia-se: Gerência de Mercado de Capitais
Despachos do Diretor

Linhas 31 e 32,

Onde se lê: ... Corretora de Títulos Mobiliários e Salvador (BA)

Leia-se: ... Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Salvador (BA)

Na edição de 29.6.72, Seção I — Parte II, página 2454, 2ª coluna, linhas 32 e 33,

Onde se lê: ... — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP) ...

Leia-se: ... — Adotada a denominação Financeira Londres S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — ...

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF. 439-72 — Banco Industrial do Cariri S. A. — O Diretor, por despacho de 30.6.72, aprovou, nos termos do parecer, a fusão do Banco do Cariri S. A. com o Banco do Juazeiro S. A., sediados em Crato e Juazeiro do Norte, ambos no Estado do Ceará, da qual resultou o estabelecimento em epígrafe, que terá sede em Juazeiro do Norte (CE) e capital de Cr\$ 1.712.000,00 conforme deliberado nas assembléas gerais extraordinárias de 14.6.72, realizadas às 9,00 e 15,00 horas e conjunta de 23.6.72.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30.6.72, deferindo, nos termos dos pareceres, a autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, requerida nos processos ns.:

DF. 285-72 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Banco

da Amazônia S. A. — Agência de Manaus "COBASA" — Manaus (AM).

DF. 375-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Industrial Itau — Itau de Minas Limitada — Itau de Minas (MG) — Assembléa de constituição de 31.5.72.

DF. 383-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Unidade de Araras, Limitada — Araras (SP). — Assembléa de constituição de 22.5.72.

DF. 384-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Refrescos, Limitada. — São Paulo (SP). — Assembléa de constituição de 2.5.72.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL
Em 28.6.72, deferindo, nos termos do parecer, o requerimento no Processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 395-70 — Cooperativa de Crédito de Mirassol de Responsabilidade Limitada. — Mirassol (SP). — Até 1.8.73.

DESPACHO DO CHEFE DA DIAUC

Em 4.7.27, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.357-64

DF. 444-72 — Banco da Bahia S.A. — Salvador (BA). — De Cr\$ 7.275.343,11 — Assembléa geral ordinária de 5.4.72.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30.6.72, deferindo, nos termos dos pareceres, a autorização para funcionamento, por prazo indeterminado, requerida nos processos ns.:

DF. 267-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Arcon Limitada. — Porto Alegre (RS). — Assembléa de constituição de 16.11.71, retificada pela de 31.1.72.

DF. 157-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Abril Limitada. — São Paulo (SP). — Assembléa de constituição de 25.2.72.

DF. 193-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em Diamantina Limitada. — Diamantina (MG). — Assembléa de constituição de 18.2.72.

DF. 259-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Nacional de Cimento Portland, Limitada. — Gua-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente em espaço dois, em papel acetinado ou espermilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

gindiba, distrito do município de São Gonçalo (RJ). — Assembléia de constituição de 28.3.72.

DF. 273-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Vélvulas Schrader do Brasil Limitada. — Jacareí (SP). — Assembléia de constituição de 20.3.72.

DF. 281-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Uberaba Limitada. — Uberaba (MG). — Assembléia de constituição de 10.3.72.

DF. 282-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Campanha Limitada. — Campanha (MG). — Assembléia de constituição de 3.3.72.

OP. 283-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Motores Perkins, Limitada. — São Bernardo do Campo (SP). — Assembléia de constituição de 20.3.72.

DF. 284-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Santa Marina — Litoral, Limitada. — São Vicente (SP). — Assembléia de constituição de 13.3.72.

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, requerido nos processos ns.:

Aumento de capital

Em 22 de junho de 1972

OP — 188-72 — Banco Italo Belga S. A. — De Cr\$ 9.854.261,09 para Cr\$ 10.001.261,09 — Reunião da Diretoria de 24.5.72.

Aumento de capital e reforma de Estatutos

Em 28 de junho de 1972.

SP — 189-72 — Banco S. Magalhães S. A. — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 14.4.72 e 15.6.72.

Em 30 de junho de 1972

SP — 192-72 — Banco Expansão Industrial de São Paulo S. A. — De Cr\$ 5.742.000,00 para Cr\$ 6.318.200,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 25.5.72 e 21.6.72.

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Em 23 de junho de 1972

SP — 102-72 — Banco América do Sul S. A. — Cr\$ 2.368.161,62 — Assembléia geral ordinária de 24.3.72.

Em 30 de junho de 1972

SP — 192-72 — Banco Expansão Industrial de São Paulo S. A. — Cr\$ 82.755,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 25.5.72 e 27.6.72.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 6.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 22.335 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Francisco Fonseca Lopes.

N.º 22.336 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, pág. 2.492), conforme

processo PR-2.084-72, na Categoria de Massamista, com o salário de Cr\$ 384,00, (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) — Mario Ramos.

N.º 22.337 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 214,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — José Luiz dos Santos Amaral.

N.º 22.338 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Dorival Lima Mauriense.

N.º 22.339 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de

1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Auxiliar de Maquinista, com o salário de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) — Mario Teixeira da Silva.

N.º 22.340 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — Joel de Souza Silva.

N.º 22.341 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Servente, com o salário de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — Antônio Carlos Nobre dos Santos.

N.º 22.342 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria n.º 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n.º 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, página 2.492), conforme processo PR-2.084-72, na Categoria de Técnico de Laboratório, com o salário de Cr\$ 708,00 (setecentos e oito cruzeiros) — Altivo Vicente Portella.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão Financeira

PORTARIA N.º 3, DE 26 DE
JUNHO DE 1972

O Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Servente GL-104-5, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Paulo Armando Corrêa da Silva, para substituir sua Secretária, durante seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria produzirá efeitos a partir de 26-6-72, considerando que, desde a referida data, a Secretária, Sra. Maria do Rosário Teixeira Nunes, encontra-se em licença para tratamento de saúde. — *Nestor Rocha*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.

10.ª Divisão — Noroeste

PORTARIAS DE 12 DE MAIO
DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os itens I e II da Portaria número 5.541, de 29.11.71, do Ministro de Estado dos Transportes, combinados com o artigo 1.º, alínea c, do Decreto n.º 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 155 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o funcionário da administração direta — Walter da Costa Teixeira, Desenhista P-1001-16.C, matrícula n.º 5.223, lotado na Seção de Desenho do Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (Processo número 953-3-72/D. Pessoal).

N.º 156 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o funcionário da administração direta — Cícero Francisco dos Santos, Ferreiro A-1703-9.B, matrícula n.º 2.878, lotado na 5.ª Residência — D. V. Permanente, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande — (Processo n.º 909-3-72/D. Pessoal). — *Oquendo Lopes*.

PORTARIA N.º 165, DE 19 DE
MAIO DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor público da administração direta — Carlos Coelho, matrícula n.º 6.931, ocupante do cargo de Mestre nível A-1801-14.B, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2.º Trecho — 2.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Na-

cional da Previdência Social, Agência de Araçatuba (processo n.º 966-3-72-D. Pessoal). — *Oquendo Lopes*.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO
DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

N.º 164 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor público da administração direta — Darcy de Oliveira, matrícula n.º 4.157, ocupante do cargo de Mestre nível A-1801-13.A, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2.º Trecho — 2.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba (processo n.º 967-3-72-D. Pessoal).

N.º 169 — Desligar, provisoriamente, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Antônio Ceneglian, matrícula n.º 12.737, ocupante do cargo de Ferreiro nível A-1703-9.B, lotado no Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 1.001-3-72-D. Pessoal).

N.º 170 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Francisco de Oliveira, matrícula n.º 10.338, ocupante do cargo de Agente de Trem, F-111-13.B, nível 13, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana (processo n.º 969-3-72-D. Pessoal).

N.º 171 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Manoel André Júnior, matrícula n.º 13.099, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível AF-201-12.A, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 2.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba (processo número 970-3-72-D. Pessoal).

N.º 172 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Domingos Robles Lopes, matrícula n.º 4.176, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121-14.C, nível 14, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 964-3-72-D. Pessoal).

N.º 176 — Desligar, provisoriamente, a partir de 1 de abril de 1972, o servidor autárquico — Francisco Belli, matrícula n.º 10.416, ocupante do cargo de Agente de Trem F-111-13.B, nível 13, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 1.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 1.002-3-72-D. Pessoal).

N.º 177 — Desligar, provisoriamente, a partir de 1 de abril de 1972, o servidor autárquico — Osvaldo Antônio Vitoriano, matrícula n.º 12.172, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha nível F-126-4.B, lotado no Departamento de Assistência ao Ferroviário, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 995-3-72-D. Pessoal).

N.º 178 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Jayme Toloy, matrícula número 11.757, ocupante do cargo de Ferreiro A-1703-10.C, nível 10, lotado no Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 1.015-3-72-D. Pessoal).

N.º 179 — Desligar, provisoriamente, a partir de 1 de abril de 1972, o servidor autárquico — Orlando Spetic, matrícula n.º 14.634, ocupante do cargo de Escriturário AF-202-8.A nível 8, lotado no Setor de Estatística, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo n.º 980-3-72-D. Pessoal). — *Oquendo Lopes*, Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste.

PORTARIAS DE 25 DE MAIO
DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

N.º 180 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor autárquico — Getúlio Gonçalves, matrícula n.º 8.045, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha nível F.126.4.B, lotado na 6.ª Residência — Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Aquidauana (Processo n.º 1.041-72-D. Pessoal).

N.º 181 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor público da administração direta — João Benedito da Costa, matrícula 1.551, ocupante do cargo de Maquinista de

Estrada de Ferro F.121.14.C, nível 14, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 2.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Araçatuba (Processo n.º 968-3-72-D. Pessoal). — *Eng. Oquendo Lopes* →

PORTARIA N.º 184, DE 26 DE
MAIO DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria Ministerial n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor autárquico — José Luiz Fernandes, matrícula n.º 7.474, ocupante do cargo de Ferreiro A.1.703.9.B, nível 9, lotado na 2.ª Residência — Departamento da Via Permanente, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Lins (Processo n.º 1.050-3-72-D. Pessoal). — *Oquendo Lopes*.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Chefe da 10.ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957, 43.549, de 10 de abril de 1958, e 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a autorização contida na Portaria n.º 5.541, de 29 de novembro de 1971, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, resolve:

N.º 200 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor autárquico — Francisco Justino Alves, matrícula n.º 5.399, ocupante do cargo de Agente de Trem F.111, nível 13.B, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (Processo número 2.773-2-72-D. Pessoal).

N.º 201 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor autárquico — Olímpio Camilo da Silva, matrícula n.º 9.832, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F.121, nível 14.C, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1.º Trecho — 1.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10.ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (Processo n.º 1.065-3-72-D. Pessoal).

N.º 202 — Desligar, a partir de 1.º de junho de 1972, o servidor autárquico — Joaquim Pires, matrícula n.º 9.129, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha F.126, nível 4.B, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 1.º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro

Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Lins (Processo número 1.067-3-72-D. Pessoal).

Nº 203 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Francisco Sales Marques da Cruz, matrícula 11.239, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro — F-121, nível 14.C, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1º Distrito de Transportes, pertencentes ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Social, Agência de Bauru (processo número 1.058-3-72 — D. Pessoal).

Nº 204 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor autárquico — Cantílio Borges, matrícula 11.552, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121, nível 12.B, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo nº 1056-3-72 — D. Pessoal).

Nº 205 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor público da administração direta — Josias Gonzaga, matrícula 4.754, ocupante do cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121, nível 14.C, lotado na Inspetoria de Tração e Material Rodante do 1º Trecho — 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Ins-

tituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo número 1057-3-72 — D. Pessoal).

Nº 206 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor público da administração direta — Orlando Pinheiro da Rocha, matrícula nº 1.712, ocupante do cargo de Agente de Estração F-104, nível 10.B, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 1º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por tempo de serviço concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo nº 1060-3-72 — D. Pessoal).

Nº 207 — Desligar, a partir de 1 de junho de 1972, o servidor público da administração direta — Vicente Barbosa, matrícula 1.888, ocupante do cargo de Soldador A-1706, nível 10.C, lotado no Departamento de Mecânica, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria especial concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Bauru (processo nº 1059-3-72 — D. Pessoal).

Nº 208 — Desligar, provisoriamente, a partir de 3 de fevereiro de 1971, o servidor autárquico — Manoel Custódio de Oliveira, matrícula nº 17.302, ocupante do cargo de Guarda de Estação F-106, nível 4.A, lotado na Inspetoria de Tráfego e Movimento do 3º Distrito de Transportes, pertencente ao Quadro Extinto, Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes, em virtude de aposentadoria por invalidez, sem caráter definitivo, concedida ao mesmo pelo Instituto Nacional da Previdência Social, Agência de Campo Grande (processo nº 7055-3-72 — D. Pessoal). — *Oquendo Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER. DE 4 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o Art. 1º, do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 24 Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 125, de 12 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de dezembro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Nº 25. Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 101, de 16 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de outubro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título precário, à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 512, DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ...

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.887, de ... 4-4-63, e

Considerando o que consta da Portaria SUNAB nº 216-70, que revogou a Resolução nº 285, de 26 de maio de 1966, e extinguiu o Setor Executivo de Produtos da Carne — SEPROC, resolve:

Prorrogar até 31 de dezembro de 1972, a partir de 1º de julho de 1972 o prazo previsto na Portaria SUNAB, nº 177, de 25 de fevereiro de 1972, para encerramento dos trabalhos da Comissão de Liquidação do Setor Executivo de Produtos da Carne — SEPROC, mantendo os Membros presentemente em exercício.

PORTARIA SUNAB, DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 520 — Dispensar, a pedido, a partir de 1-7-72, José D'Oleron Barreto, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 105 de 8-2-72, publicada no *Diário Oficial* da União de 22-2-72.

Nº 521 — Dispensar, a pedido, a partir de 1-7-72, Antonieta Gomes Rodrigues, dos encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 833, de 3 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 16-11-71

PORTARIA SUNAB Nº 523, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Dispensar, a partir de 16-6-72, Murilo Delgado, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 379, de 24-5-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 1-6-71.

PORTARIA SUNAB, Nº 524 DE 10 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968 e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIPI), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar Adhemar Oliveira Filho, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 967, de 27-12-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 31-12-71. — *Glauco Carvalho*.

Processos SUNAB nºs 6.396 e ... 7.044-72

Firma: Moinho Estrela Ltda.
Município: Porto Alegre
Estado: Rio Grande do Sul
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 97.163 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 5.680-52, de propriedade da empresa Moinho Estrela Ltda., localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e, do consequente cancelamento dos registros nºs 1.661-54 e 6.189-53, cujas capacidades de moagem foram incorporadas à homologada para o registro número 5.680-52, conforme despacho do dia 3-7-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

Proc. SUNAB nº 4.198-70
Firma: Guindani S.A. Indústria e Comércio
Município: Canoas
Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 74.682 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 7.227-52, de propriedade da empresa Guindani S.A. Indústria e Comércio, localizado no município de Canoas — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro nº 7.105-60, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 7.227-52, conforme despacho do dia 3-7-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

Proc. SUNAB nº 24.650-71
Firma: Gaúcha Cerealista S. A.
Município: Porto Alegre
Estado: Rio Grande do Sul

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 63.007 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro nº 5.409-54, de propriedade da empresa Gaúcha Cerealista S.A., localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro nº 836-50, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro número 5.409-54, conforme despacho do dia 3-7-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

Proc. SUNAB nº 22.965-71
Firma: Perdígão S.A. Comércio e Indústria

Município: Videira
Estado: Santa Catarina
Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 27.132 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do re-

gistro nº 4.636-47, de propriedade da empresa Perdígão S.A. Comércio e Indústria, localizado no município de Videira — Estado de Santa Catarina e do consequente cancelamento do registro nº 3.525-46, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologada para o registro nº 4.636-47, conforme despacho do dia 3-7-72 do Diretor do Departamento de Trigo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.556, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano,

Considerando os pareceres e as informações do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, constantes do Processo IBRA nº 5.532-69;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao imóvel em pauta;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e pela Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do então IRRA.

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA DP Nº 39-72, de 30 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 766 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao mencionado processo, o projeto de loteamento denominado Sítio de Recreio Bonanza, referente à área de .. 233,10 ha, correspondente à área total do imóvel registrado nesta Autarquia sob o nº 34.07.038.68019, localizado no Município de Santa Luzia no Estado de Minas Gerais, e de propriedade de Santa Luzia Lançamentos Ltda., conforme escritura lavrada em 15 de março de 1968, livro 104, fls. 42 a 45 e transcrita, em 29 de abril do mesmo ano, sob o nº 27.274, livro 3 — AP, fls. 48-49, no Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas e Registro Geral dos Imóveis da Comarca de Santa Luzia, naquele Estado.

II — Condicionar a autenticação das plantas e a entrega das mesmas e desta Portaria à apresentação do comprovante da quitação do Imposto Territorial Rural relativo à 1971;

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do aludido imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.557-, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando os termos do laudo de avaliação constantes do processo ... INCRA 2129-72 emitidos pela Seção de Avaliação de Projetos do Departamento de Projetos e Operações — DP;

Considerando que os documentos apresentados pela Empresa de Colonização "Cooperativa Trinta e Um de Março Ltda.", registrada nesta Autarquia sob o número 25, satisfazem as exigências da Legislação reguladora da matéria;

Considerando, especialmente, os termos do Relatório DP nº 40-72, de 30 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar o anteprojeto de colonização, denominado "Projeto Canarana", em área de 39.851 hectares, localizada no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela Empresa "Cooperativa Trinta e Um de Março Ltda.", registrada na Autarquia sob o número 25, para a formação de 205 lotes, sendo 80 rurais, 80 urbanos, 20 industriais e comerciais e 25 urbanos para fins comunitários,

II — Determinar que o respectivo projeto seja apresentado dentro do prazo máximo de 180 dias, acompanhado de toda a documentação exigida pela legislação em vigor, especialmente aquela referente à propriedade do imóvel.

PORTARIA Nº 1.558, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que foram favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-MT nº 4508-71, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência ao loteamento do imóvel rural, cadastrado sob o número 42 02 004 80097, localizado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que o loteamento se enquadra entre as formas de acesso à propriedade da terra, previstas no artigo 94, combinado com o artigo 13, ambos do Decreto nº 59.428-66; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA DP nº 41-72, de 6 de julho de 1972, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 38 (trinta e oito) lotes agrícolas, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-MT número 4508-71 o projeto de loteamento do imóvel rural de propriedade de Lindomar Bett, situado no Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, com uma área total de 8.845 hectares, cadastrado no Instituto sob o nº 42 02 004 80097 e cuja escritura de propriedade, anexada ao referido processo, está devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá — MT, sob o nº 44837, Livro 3-AH, fls. 206.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.559, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA — DCE — 41-SP, nº 3.902-71, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações, e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência aos imóveis rurais cadastrados sob os nºs 41.08.008.51.071 — 51084-51085, localizados no Município de Jarinu, no Estado de São Paulo;

Considerando que são corretos os documentos, plantas e demais expedientes contidos no citado processo;

Considerando que foram cumpridas as exigências sobre o assunto, estipu-

ladas no artigo 96, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA-DP-Nº 43-72, de 10 de julho de 1972, referentes ao processo em questão; resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 36 (trinta e seis) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA DCE-41-SP Nº 3.902-71 o projeto de loteamento dos imóveis rurais de propriedade dos Senhores Raul Nogueira, Rubens de Almeida Pupo, Celso de Queiróz Mattoso, Agenor Gomes Alves, José Utrera Botelho e Alfredo Rossi, situados no Município de Jarinu, no Estado de São Paulo, com uma área total de 36,34 hectares, cadastrados no Instituto sob os números 41 08 008 51071 — 51.084 — 51085 e cujas escrituras de propriedade se acham anexadas ao referido processo, devidamente registradas no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral dos imóveis tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.560, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA — DCE-41 SP nº 2.068-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural, cadastrado sob o nº 41 12 012 69.003, localizado no Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo;

Considerando que estão corretos os documentos, plantas e demais expedientes contidos no citado processo;

Considerando que foram cumpridas as exigências sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório INCRA-DP Nº 42-72, de 6 de julho de 1972, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 121 (cento e vinte e um) sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-DCE 41 SP nº 2.066-70 o projeto de loteamento do imóvel rural de propriedade de Sebastião Corre Porto e sua mulher, José Roberto Corre Porto e sua mulher e José Eduardo Andrade Gonçalves e sua mulher, situado no Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, com uma área de 101,91 hectares, cadastrados no Instituto sob o nº 41 12 012 69003 e cujas escrituras de propriedade, anexadas ao referido processo, estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira — SP, sob o nº 1, livro nº 4, fls. 61, em 24 de março de 1971 e sob o nº 2, livro nº 4, fls. 70, em 4 de abril de 1972, referentes a cancelamento parcial e total da inscrição de Usufruto que gravava a área total do loteamento.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização Cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado.

PORTARIA Nº 1.561, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Paulo Lima Nolibos, Técnico de Contabilidade, referência II, faixa "B", da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Caixa — DR (4) S-5, dos Serviços Auxiliares Regionais da Delegacia Regional do ex-IBRA, no Rio Grande do Sul.

PORTARIA Nº 1.562, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Paulo Lima Nolibos, Técnico de Contabilidade, referência 11, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul (CR-11), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 1.573, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o contido na Cláusula Quinta do Convênio firmado entre o INCRA e o Instituto de Assistência e Educação São Canísio, em Itapiranga, Santa Catarina, objeto do Processo INCRA BR 3.104-71, resolve:

Designar o Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, Dr. Arnaldo Schmitt Junior, para Executor do Convênio celebrado em 10 de maio de 1972, entre este Instituto e o Instituto de Assistência e Educação São Canísio, em Itapiranga — Santa Catarina, ficando o mesmo responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA, em decorrência do mencionado convênio.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.574 — Conceder exoneração a Dilton Parente do Cargo em Comissão, símbolo CC.4, de Assistente da Presidência, previsto na Deliberação D.30-69, de 23 de outubro de 1969, do extinto IBRA.

Nº 1.575 — Conceder exoneração a Emmanuel de Oliveira Gonsalves, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual Técnica de Goiás, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.576 — Nomear Emmanuel de Oliveira Gonsalves, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assessor da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 1.578, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o que dispõe a Portaria nº 729, de 19 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 1972;

Considerando a apresentação da Programação Operacional dos dois Postos de Seleção e Encomiandamento de colonos nas localidades de Vila Vilhena e Vila de Pimenta Bueno no Território Federal de Rondônia, resolve:

I — Aprovar a referida programação, no valor total de Cr\$ 1.028.104,00 (hum milhão, vinte e oito mil, cento e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 656.484,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) para Pimenta Bueno e Cr\$ 371.620,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte cruzeiros) para Vilhena, devendo os respectivos recursos serem destacados do Programa de Integração Nacional.

II — Determinar que a Secretaria de Finanças proceda à liberação dos referidos recursos para a CR-04, responsável direta pelo programa, obedecendo ao cronograma de desembolso apresentado pelo Departamento de Projetos e Operações. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.583, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Secretário de Pessoal para autorizar pagamento referente à retribuição de atividades didáticas exercidas por servidores, em cursos promovidos por esta Autarquia.

PORTARIA Nº 1.584, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o disposto no inciso VIII da Portaria nº 1.280, de 30 de maio de 1972, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 7 de junho de 1972, resolve:

Designar os servidores Raul Lima Medrado e Arlette Araújo de Oliveira Torres, ocupantes do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistentes da Secretaria de Pessoal, para exercerem as funções de Ordenador de Despesa, delegando-lhes poderes para praticar atos relativos à Secretaria de Pessoal, observadas as limitações estabelecidas na mencionada Portaria nº 1.260-72 e as Normas de Administração, Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito, baixadas pela Portaria nº 16-71, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças, pertinentes à matéria.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.585 — I — Designar Abeloides Olivo, Engenheiro Agrônomo, regido pela CLT, para exercer as funções de Executor do Projeto de Colonização Marabá, atribuindo-lhe a gratificação especial prevista no artigo 3º do Decreto nº 67.372, de 12 de outubro de 1970, correspondente à Categoria "A", ficando, em consequência,

revogada a Portaria n.º 367-71, publicada no B. I. n.º 32-71.

II — Homologar a Ordem de Serviço n.º 116-71, de 11 de setembro de 1971, da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01.

N.º 1.526 — Designar Abeloides Ollivo, Engenheiro-Agrônomo, regido pela CLT, presentemente nas funções de Executor do Projeto de Colonização Marabá, para exercer as atribuições de Ordenador de Despesas previstas no Art. 80 do Decreto-lei n.º 200-67. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA N.º 1.590, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar ao Senhor João Oscar Henriques, Tesoureiro de 1.ª Categoria do DNOCS, posto à disposição do INCRA, poderes de Ordenador de Despesas, de conformidade com os critérios baixados pelas Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito, observados os seguintes limites:

a) autorizar viagens a servidores da Autarquia, em objeto de serviço, por períodos não superiores a 30 dias;
b) realizar despesas com aquisição de material, execução de obras e serviços, observadas as formalidades do Decreto-lei n.º 200-67, artigos 125 e 144, e autorizar a aquisição de equipamentos e instalações, e material permanente de valor unitário até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

c) realizar despesas com solenidades, festividades, recepções, homenagens, hospedagens, taxi aéreo e remuneração a servidores por atividades didáticas, desde que com prévia autorização por escrito da Presidência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 220 — I — Nomear, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1.º de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve o § 2.º do art. 97 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Manoel Joaquim Vianna da Silva, Técnico de Administração, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido da função gratificada Símbolo 2-F de Chefe de Secretaria do Instituto de Geo-Ciências, desta Universidade.

N.º 221 — Nomear, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1.º de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve de 1969, combinado com o art. 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Mário Humberto

d) determinar que no desempenho de suas atividades o Ordenador de Despesas, de que trata esta Portaria observe rigorosamente as recomendações, poderes e limitações constantes da Portaria n.º 1.289-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.946-DA DE 3 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, a Taquígrafa AF-501.14, Graziela Perlingeiro Lovisi, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.905.136, lotada na Administração Central.

PORTARIA N.º 2.949-DA DE 5 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar a Escriturária AF-202.10.B, Armandina Castafion Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.327.237, para exercer a função gratificada, símbolo 12.F, de Encarregada de Turma Administrativa do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Juiz de Fora — MG, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Joaquim F. de Carvalho — Presidente Substituto.

Peixoto Lima para exercer o cargo em Comissão Símbolo 5-C de Assessor de Planejamento, desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

N.º 222 — De acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650 de 1.º de junho de 1970, designar o Oficial de Administração Código A8-201-12-A, matrícula número 2.425.213, Arnaldo Pitanga de Macedo, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, Símbolo 2-F, do Instituto de Geo-Ciências, desta Universidade.

N.º 237 — I — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, Maria Catarina Ramalho, matrícula número 2.425.265, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, Código AF-202.A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria dos Órgãos Colegiados, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a servidora acima referida da função gratificada, Símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Aquisição da Biblioteca Central desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 238 — Designar de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, Leopoldo Leão, matrícula n.º 2.089.881, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, Código AF-202.10B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente e Informações, da Divisão de Serviços Gerais, reestruturada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 239 — I — Designar de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1-6-1970, Maria das Graças Lins, matrícula número 2.089.791, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Reitor, do mesmo Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 240 — I — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1-6-1970, Flora Carmen Cavalcante Wanderley, matrícula n.º 2.089.870, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Assessoria Especial de Segurança e Informações, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da

Seção de Comunicações, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 241 — I — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1-6-1970, Mércia Mercoll Melo, matrícula número 2.089.882, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102-7, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas da Divisão de Registro Acadêmico, criada pelo Decreto número 70.516, de 12-5-72.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 243 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1-6-1970, Delinete Felix Bezerra, matrícula número 2.425.211, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, Código AF-202-8-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada Símbolo 7-F de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12.5.72. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 416, DO DIA 13 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), Maria Rosário de Fátima de Lucena Pinheiro, Arquivista, Código EC-303.9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — José Roldertek da Rocha Leão, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 131-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.789, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10.ª Região (Rio Grande do Sul).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Elmo Souza Dutra da Silveira

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Haydée Hengist Possas

Brasília, 30 de maio de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 132-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Emílio Jacques de Moraes
2. Stella de Souza Vieira Lisboa
3. Dejacy Ferreira Campos
4. Roberto Poncy
5. Maria Inês Linhares
6. Oscar Leite Pires
7. Nelly de Souza Pinto
8. Renato José da Silva
9. Jaime Costa Filho
10. Paulo Dias Ladeira
11. Sérgio Pereira da Silva
12. Henry Victor Eicher
13. Flávio de Souza da Costa e Sá
14. Eugênio Martins Pereira
15. Accacio Gonçalves Filgueiras Filho
16. Joel Nascimento
17. Jorge Vieira Lobo

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Hettore Capitoni
2. Hesione da Cunha Silveira

Brasília, 30 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 133-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

1. Henrique Malzone Sobrinho
2. Jadir Rosa Franco
3. Isaac Virgílio Franco
4. Francisco Mandolpho De Cicco
5. Nelson Sachetto
6. Antonio Francisco Ricciardi
7. Ekkehard Francisco Schaeffter
8. Bernardo Rodolpho Schneider
9. João Baptista Isnard Junior
10. Oswaldo Castellari
11. Antonio Guimarães
12. José Maria de Sampaio Corrêa
13. Lauro Costa
14. Alfio Moretto
15. José Garcia
16. Elmo Ferrari

Brasília, 30 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 134-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara e Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Sylvio Cunha
2. Paulo Aury Bollick Angelo
3. Armando Willensens de Oliveira
4. Aléxia da Silva Pucú
5. Aluizio Rodrigues Fróes

6. Haroldo Miller
7. Afonso Leopoldo de Siqueira Junior
8. João Bosco Costa Marques

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Adalberto da Cunha
- Brasília, 5 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 135-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965 regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3.ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Zoely Castelo Branco dos Santos
2. Alzanita Ferreira Lima
3. Antônio Alexandrino Correia Lima
4. Gerarda Maria Pompeu de Vasconcelos

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Maria Nadir Lemos
- Brasília, 5 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 136-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco — Rio Grande do Norte — Paraíba — Fernando Noronha).

— Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Flávio Benigno de Barros Freire
2. Francisco Dantas Guedes
3. Cauby da Silva Castro

Brasília, 6 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 137-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

— Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Sérgio Pimentel Goncs
2. Teófilo Abreu Magalhães
3. Humberto Pinto de Carvalho
4. José Torres de Cerqueira
5. Maria Helena Lamagnère Has-selmann

6. Valmírio Menezes
 7. Jaupery Meireles
- Brasília, 6 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 138-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

— Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Rubens Bonomo
 2. Carlos de Barros Sobrinho
- Brasília, 12 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 139-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10.ª Região (Rio Grande do Sul):

1. Plácido Scussel
 2. Romeu de Nardi
- Brasília, 12 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 140-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná e Santa Catarina).

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Jonny Marcus Miers
2. Sérgio Pedro Quinteiro Zoega
3. José Nicolau Mitoso
4. Miguel Hermínio Daux
5. Saul Piccoli
6. Rubin Fulte
7. José Machado de Oliveira
8. Christóvão Andrade Franco
9. Orlei Kantor
10. Moacyr Noé Taborda Ribas
11. Telange Telon Alves
12. Mariza Carnieri Schettini
13. Rubens Jacob Teig
14. Adalberto Massa
15. Reinaldo Zethwock Machado
16. Maria Janete Zin Molthausen

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1. Walmor Dorval Goes
- Brasília, 12 de junho de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Presidente em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIAO N.º 34-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 3.º letra "a", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Alvaro Augusto de Souza Filho — CRTA 1.ª Região RP-151.

Art. 2.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Flávio Machado dos Santos
2. Luiz Martins Lobato
3. Darcy Dias Leão

Art. 3.º Baixar em diligência o processo n.º 90-72, de Léo da Costa Melo.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 1972. — *Fenelon Moreira* — Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa* — Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente* — Conselheiro.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 116, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEBA

N.º 407, de 27 de junho de 1972. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Raymundo Freitas Costa, mat. 14.792, Técnico de Administração, nível 22.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 177, de 3 de julho de 1972. — Exonera, a pedido, a contar de 23 de fevereiro de 1972, Vicente de Paula Oliveira Primo, mat. 50.472, Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

N.º 140, de 29 de junho de 1972. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elza Maria Fontenelle Fração, mat. 13.613, Escriturária, nível 10-B.

Determinações de Serviço

PROCURADORIA-GERAL

N.º 1.131, de 4 de julho de 1972. — Declara vaga a função gratificada número 5.409, símbolo 5-F, em face da aposentadoria da titular Maria da Conceição Nascimento Maciel, matrícula 148, publicada no BSL DS 119, de 26 de junho de 1972; N.º 1.132, de 4 de julho de 1972. — Dispensa Amélia Cândida Ferreira Maglioli, matrícula 12.460, da função gratificada número 7.394, símbolo 7-F; N.º 1.133, de 4 de julho de 1972. — Dispensa Maria Cândida Ferreira Maglioli, mat. 12.460, da função gratificada n.º 7.394, símbolo 7-F; N.º 1.133, de 4.7.72. — Dispensa Maria Iris Lima Verde Doelinger, matrícula 11.419, da função gratificada n.º 11.220, símbolo 15-F; N.º 1.134, de 4.7.72. — Dispensa Maria de Lourdes Guerra do Amaral, mat. 4.184, da função gratificada n.º 11.219, símbolo 15-F.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.695, de 6 de julho de 1972 — Exonera e dispensa, a contar de 3 de julho de 1972, do cargo em comissão e das funções gratificadas e de confiança, os seguintes servidores: Osvaldo Dominoni, mat. 611, do cargo número 00937, símbolo 6-C, com atribuições de Assistente, Suany Pinto Fernandes, mat. 29.293, da função nº 02902, símbolo 3-F, com atribuições de assistente, Nylson Gomes da Silva, matrícula 42.360, da função nº 03820, símbolo 4-F, com atribuições de Auxiliar Técnico, Moacyr Rebelo, mat. 37.207, da função nº 11.524, símbolo 3-FC, com atribuições de Auxiliar Técnico.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

Nº 1.794, de 27 de junho de 1972 — Designa Miguel Augusto da Silva, matrícula 803.520, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Médica (T), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor Adjunto da Assessoria Técnico Administrativa.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 5.677, de 29 de junho de 1972 — Designa Luiz Gonzaga Monte da Cunha, mat. 57.553, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor do Arquivo Médico (I), símbolo 10-F, no Hospital Agamenon Magalhães; Nº 5.691, de 3 de julho de 1972 — Designa Célia Maria da Cunha, matrícula 28.677, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nazaré da Mata.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.813, de 23 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 24 de maio de 1972, Francisco Tavares Frias Neto, mat. 64.027, da função gratificada de Chefe da Seção Orçamentária (C), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente da Contadoria, na Contadoria Regional; Nº 4.814, de 23 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 24.5.72, José Antonio de Carvalho Klier, mat. 45.314, da função de confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 2-FC, com atribuições de Responsável de Grupo de Registro de Contadoria Regional; Nº 4.815, de 23 de junho de 1972 — Designa Zilá Bellot de Oliveira, mat. 853.159, para exercer, na Contadoria Geral, a função de confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 2-FC, com atribuições de Chefe de Grupo de Classificação de Grupo provante, dispensando-a, consequentemente, da função de confiança de Chefe de Turma de Contabilidade da SC, símbolo 6-FC; Nº 4.827, de 27 de junho de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de janeiro de 1972, Luiz Ricardo Simi, mat. 877.887, da função de confiança de Chefe de Equipe, símbolo 3-FC, na Agência em Nova Iguaçu, em face do seu afastamento em licença para trato de interesse particular, a contar daquela data.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA SRRN

Nº 39, de 3 de julho de 1972 — Designa Maria Aparecida Fernandes Paes Leme, mat. 807.639, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração da JRPS, símbolo 10-F.

Relação INPS nº 117, de 1972**PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**

Nº 1.108, de 7 de julho de 1972 — Mandar servir em Brasília — DF, Jovelina Abreu Fernandes, matrícula 1.908, para integrar o 1º Núcleo da Direção Superior naquela Capital.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIVISÃO SUPERIOR

Nº 1.441, de 5 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de

serviço, a Cândido Alves Ramos, matrícula 411, Oficial de Administração, nível 16-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.473, de 3 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Cesar Veiga da Costa, mat. 1.411, Fiscal de Previdência, nível 18.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRN

Nº 113, de 23 de junho de 1972 — Torna sem efeito as Portarias de números 102 a 108, de 20 de janeiro de 1972, referentes à exoneração "ex officio" dos servidores adiante mencionados: Hélio Dantas, mat. 650.778, Procurador de 3ª Categoria; Expedito Batista da Silva, mat. 703.433, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A; Araken Irerê Pinto, mat. 703.503, Médico, nível 21-A; Genivaldo Barros, matrícula 703.594, Médico, nível 21-A; Paulo Santiago Henriques Bittencourt, mat. 703.695, Médico, nível 21-A; Pedro Germano da Costa, mat. 703.645, Médico nível 21-A e Pedro Coelho da Silva, mat. 702.749, Médico, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.925, de 3 de julho de 1972 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.017, de 28 de janeiro de 1970, publicada no BS-DS 29, de 13 de fevereiro de 1970, e D.O.U. de 6 de fevereiro de 1970, que reverteu à atividade Armando Nacarato, mat. 14.446, Dentista, nível 21, nos termos do Decreto-lei 628, de 13 de junho de 1969; Nº 1.926, de 4 de julho de 1972 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.025, de 28 de janeiro de 1970, publicada no BS-DS 29, de 13 de fevereiro de 1970 e Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1970, que reverteu à atividade Celso Antonio Pereira de Toledo, mat. 20.013, Médico nível 22, nos termos do Decreto-lei nº 628 de 13 de junho de 1969; Nº 1.927, de 4 de julho de 1972 — Torna sem efeito a PT-RSPG número 1.024, de 28 de janeiro de 1970, publicada no BS 29, de 13 de fevereiro de 1970, e D.O.U. de 6 de fevereiro de 1970, que reverteu à atividade Luiz Edgard Puech Leão, matrícula 6.248, Médico, nível 22, nos termos do Decreto-lei 628, de 13 de junho de 1969; Nº 1.928, de 4 de julho de 1972 — Torna sem efeito a PT-RSPG 1.018, de 28 de janeiro de 1970, publicada no BS-DS 29, de 13 de fevereiro de 1970 e D.O.U. de 6 de fevereiro de 1970, que reverteu à atividade Orlando Zamitti Mammana, matrícula 20.007, Médico, nível 22; Nº 1.929, de 4 de julho de 1972 — Torna sem efeito a PT-RSPG nº 1.022, de 28 de janeiro de 1970, publicada no BS-DS 29, de 13 de fevereiro de 1970 e D.O.U., de 6 de fevereiro de 1970, que reverteu à atividade Paulo Augusto de Azevedo Antunes, mat. 38.442, Médico, nível 22, nos termos do Decreto-lei 628, de 13 de junho de 1969; Número 1.930, de 4 de julho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de maio de 1972, Raul Abissamra, mat. 29.309, Médico, nível 22; Nº 1.931, de 4 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Deolindo Torquato, mat. 59.954, Guarda, nível 8.

Determinações de Serviço**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Nº 1.576, de 5 de julho de 1972 — Dispensa Luiz de França Moraes Mathews, mat. 40.475, da função gratificada de Adjunto Administrativo (C), símbolo 5-F.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.158, de 30 de junho de 1972 — Retifica, na DTS-SGP 1.090, de 2 de maio de 1972, publicada no BS-DS 107, de 8 de junho de 1972, o nome da ser-

vidora, matrícula 5.618, para Gilma Walts Torelli, Encarregada de Turma de Contabilização (B), símbolo 8-F; Nº 1.162, de 4 de julho de 1972 — Retifica, na DTS-SGP 1.108, de 25 de maio de 1972, publicada no BS-DS 120, de 27 de junho de 1972, o nome da servidora, mat. 7.225, para Carmen da Conceição Gonçalves.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 10.749, de 5 de julho de 1972 — Designa: a) Rosária Oliveira dos Santos, mat. 884.149, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem (M), símbolo 4-F; b) Jandira Souza Catanhede, matrícula 884.802, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica de Esterilização (M), símbolo 2-F; Número 10.751, de 5 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 5 de julho de 1972, Emmanuel Waisman, mat. 19.033, da função gratificada de Chefe do Serviço de Engenharia (B), símbolo 1-F, designando Rubens de Souza Marinho, mat. 16.748, para exercer a referida função, com atribuições de Assessor Técnico do GBPE; Nº 10.753, de 5 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 2 de maio de 1972, Permino de Pontes Medeiros, matrícula 68.693, da função gratificada de Chefe da Seção Financeira (C), símbolo 2-F, Responsável pelo Subgrupo de Revisão de Classificação, tendo em vista sua designação, para responder, na Auditoria Geral, na DS, pelo cargo em comissão de Auditor, nº 02830, símbolo 2-F, conforme DTS-DCA 614, de 25 de abril de 1972, publicada no BS-DS 81, de 2 de maio de 1972; Nº 10.755, de 5 de julho de 1972 — Designa Olegário Campos de Oliveira, mat. 58.017, para exercer, no Ambulatório Matoso (F), a função de confiança de Chefe de Equipe do Posto Mauá (S), símbolo 5-FC, com atribuições de Administrador; Nº 10.758, de 5 de julho de 1972 — Retifica, na DTS-SRGE 10.224-72, publicada no BS-DS 100, de 29 de maio de 1972, para Marli dos Anjos Gomes, matrícula 61.151, o nome da servidora que foi designada para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno no PA — Penha (I), símbolo 9-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 9.853, de 27 de junho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de junho de 1972, Milton Rezende Pinto Figueiredo, mat. 30.875, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), em Juiz de Fora, símbolo 7-C; Nº 9.868, de 29 de junho de 1972 — Dispensa, a contar de 19 de janeiro de 1972, Victor dos Santos, mat. 19.915, da função de confiança de Chefe do Serviço Financeiro de Agência em Muriaé, símbolo 8-FC, tendo em vista a sua remoção para a Agência Carangola.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 684, de 21 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-RRJG-467, de 20 de janeiro de 1971, publicada no D.O.U. 21, de 1 de fevereiro de 1971, BS-DS 30, de 12 de fevereiro de 1971, e BSL 32, de 16 de fevereiro de 1971, referente à designação de Paulo Cesar Mello Reis, matrícula 873.368, Operador de Raios X, regido pela CLT, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas; Nº 687, de 23 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-RRJG 425, de 7 de dezembro de 1970, publicada no D.O.U. 2, de 5 de janeiro de 1971, BS-DS 12, de 19 de janeiro de 1971, e BSL 16, de 25 de janeiro de 1971, referente à designação de Wanderley de Araújo, matrícula 873.375, Operador de Raios X, regido pela CLT, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELACÃO Nº 141-72

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23.6.72, resolve:

Nº 1.130 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Afrânio Carneiro Novaes, Procurador de 2ª Categoria, matrícula número 1.911.791, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Coordenador-Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.131 — Fonear, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.911.791, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.132 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Simon Chveid, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.518, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Finanças (DF), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23-6-72, resolve:

Nº 1.133 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Simon Chveid, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.518, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Tesouraria Geral (SGT), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23-6-72, resolve:

Nº 1.134 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Antônio de Souza Dantas, Procurador de 1ª Categoria, matrícula número 1.893.288, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.135 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Carlos Antônio de Souza Dantas, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.893.288, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.136 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Augusto Corrêa, matrícula número 1.116.928, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.137 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Paulo Augusto Corrêa, matrícula nº 1.116.928, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital

tal (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23.8.72, resolve:

Nº 1.138 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hélcio Moraes de Araujo da Cunha, Assessor de Administração, Nível 18-B, matrícula número 2.247.095, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local de 1ª Categoria, de Superintendência Local de Brasília, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.139 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Hélcio Moraes de Araujo da Cunha, Assessor de Administração, Nível 18-B, matrícula nº 2.247.095, do

cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.140 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murilo Aranha, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.746.264, Ponto nº 4.748, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local de 1ª Categoria, da Su-

perintendência Local da Guanabara, do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 1.141 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio Cesar Guimarães Cardoni matrícula nº 2.131.011, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente Local de 2ª Categoria, da Superintendência Local no Estado da Bahia, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pilar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — Nº 2 066 de 28 de junho de 1972

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 63 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques de açúcar cristal, consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma de adiantamento, uma parcela do preço da cana proporcional aos fornecimentos feitos às usinas do Estado de São Paulo durante a safra de 1972/73 e ao financiamento deferido a essas usinas, consoante dispõem o art. 63 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972 e o parágrafo 5º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965.

Art. 2º - O preço-base de Cr\$ 29,17 (vinte e nove cruzeiros e dezessete centavos) por tonelada de cana fornecida, a que se refere o art. 50 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972, será pago em duas parcelas, sendo uma de Cr\$ 24,17 (vinte e quatro cruzeiros e dezessete centavos), como adiantamento mensal desse preço-base, nos meses compreendidos no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1972, e outra de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por saldo desse preço, no período de 12 de janeiro a 31 de maio de 1973, na conformidade do fluxograma anexo.

§ 1º - Ressalvada a hipótese prevista no art. 6º da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1962, as usinas pagarão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao das entregas das canas, a partir de julho de 1972, em dinheiro, o valor da parcela mensal referida neste artigo,

sujeito às deduções referidas nas letras do art. 60 da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972.

§ 2º - Independente da ressalva contida no parágrafo anterior, ciente das implicações que resultem para os seus interesses, poderá o fornecedor aceitar o pagamento das canas em promissórias rurais.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, deverá o fornecedor firmar documento em que declarará expressamente, de sua livre e espontânea vontade, que concorda em receber os créditos relativos às entregas de canas, na safra de 1972/73, em promissórias rurais, desde que lhe seja assegurado, pela usina recebedora das canas, o imediato desconto das promissórias rurais, ficando as respectivas despesas do desconto bancário exclusivamente a cargo da usina.

Art. 3º - Os cálculos constantes do fluxograma anexo serão revisados no mês de janeiro de 1973, com base no volume de açúcar cristal efetivamente comercializado entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1972, para fins de reajustamento das parcelas de pagamento do preço-base a que alude o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

SAFRA DE 1972/73 - ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO	AÇÚCAR (SACOS)	CANA TOTAL (t)	PREÇO-BASE DA CANA Cr\$	PERCENTAGENS DO PREÇO-BASE	PARCELAS DO PREÇO-BASE Cr\$
PERÍODO DE 1/6/72 A 31/12/72					
<u>Exportação</u>					
Demerara	8 000 000	4 800 000	29,17	17,76%	5,18
Cristal Especial	2 500 000	1 595 745	29,17	5,90%	1,72
<u>Comercialização no Mercado Interno</u>					
Saídas de cristal previstas no período de junho a dezembro de 1972, com dedução de 50% do remanescente de 3 409 558 sacos da safra de 1971/72: 16 860 000 - 1 704 779	15 155 221	9 673 545	29,17	33,80%	10,44
Cristal financiado na base de 60% do preço oficial de liquidação, o que corresponde a 60% do volume de 16 500 000 sacos	9 900 000	6 319 149	29,17	23,39%	6,81
SUBTOTAL	35 555 221	22 388 439	29,17	82,85%	24,17
PERÍODO DE 1/1/73 A 30/5/73					
Cristal não financiado: 40% do preço oficial de liquidação, correspondendo a 40% do volume financiado de 16 500 000	6 600 000	4 212 766	29,17	15,59%	4,53
Estoque não financiado: produção autorizada em cristal, menos o volume de comercialização e o financiado: 32 314 565 - 31 655 221	659 344	420 858	29,17	1,56%	0,45
TOTAL	42 814 565	17 022 063	29,17	100,00%	29,17

Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de julho de 1972 a janeiro de 1973 Cr\$ 24,17
 Parcela do preço-base pagável até o dia 5 dos meses de fevereiro a junho de 1973 Cr\$ 5,00
Preço total Cr\$ 29,17

RESOLUÇÃO — Nº 2 068 de 29 de Junho de 1972

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I Da Produção

Art. 1º - A produção de álcool, no ano-safra de 1972/73, iniciada em 2º de junho de 1972, nas destilarias da Região Centro-Sul, e a iniciar-se em 1º de setembro de 1972, nas destilarias situadas na Região Norte-Nordeste, atingindo em 720,0 milhões de litros, com os benefícios e os encargos previstos nesta Resolução, terá a seguinte distribuição:

(milhões de litros)

Table with 2 columns: Item and Quantity. Rows: Álcool Anidro (410,0), Álcool Hidratado (310,0), Total (720,0).

Parágrafo único - O volume de produção referido neste artigo será utilizado como segue:

(milhões de litros)

Table with 2 columns: Item and Quantity. Rows: Para fins carburantes (380,0), Para fins industriais: Anidro (30,0), Hidratado (310,0), Total (720,0).

Art. 2º - É considerado direto o álcool produzido em destilarias anexas às usinas, cuja relação por saca de açúcar ultrapassar de sete (7) litros, de acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 27 174-A, de 3 de julho de 1948.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima adquirida a quaisquer terceiros.

Art. 3º - A fim de permitir o aproveitamento de eventuais excedentes de canas, além dos contingentes destinados à produção de açúcar, fixados para a safra de 1972/73, fica autorizada a produção de álcool direto para a utilização daqueles excedentes, observado e disposto no art. 6º da Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972.

§ 1º - As usinas que se utilizarem da autorização estabelecida neste artigo, receberão excedentes de cana dos fornecedores a elas vinculados, na mesma proporção das entregas individuais para a produção de açúcar deferida pela Resolução nº 2 066, de 26 de maio de 1972.

§ 2º - As canas de fornecedores utilizadas na moagem para a produção de álcool direto, serão pagas ao preço mínimo de Cr\$ 14,38,5 (catorze cruzeiros, cinquenta e oito centavos e cinco décimos) por tonelada entregue na esteira da usina, exclusiva o imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), quando incidente.

§ 3º - O preço de Cr\$ 14,38,5 (catorze cruzeiros, cinquenta e oito centavos e cinco décimos), fixado no parágrafo anterior para pagamento da tonelada de cana utilizada na moagem para a produção de álcool direto, será ratificado ou complementado na conformidade dos resultados finais da safra, apurados em cada usina, quando será aferido o volume de álcool direto efetivamente produzido, tendo em vista a relação de sete (7) litros de álcool por saca de açúcar, prevista no art. 2º desta Resolução.

§ 4º - Na hipótese de ficar apurado, concomitante e disposto neste artigo, que os excedentes individuais, entregues pelos fornecedores, não foram totalmente utilizados, em cada usina, para a produção de álcool direto, a quantidade de canas excedentes, que tiver sido empregada na fabricação de açúcar, será liquidada na base do preço oficial de Cr\$ 29,17 (vinte e nove cruzeiros e dezessete centavos) por tonelada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o saldo devedor.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias do encerramento da safra, a Direção de Assistência à Produção apurará os resultados finais da produção das usinas que se utilizaram da autorização de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 5º - A produção de álcool anidro carburante para entrega aos distribuidores de gasolina, na safra de 1972/73, no total de até 390,0 milhões de litros, conforme comunicação a ser feita semestralmente ao Conselho Nacional de Petróleo, é atribuída às destilarias dos Estados abaixo mencionados:

Table with 2 columns: Estados and Quantity. Rows: Minas Gerais (2,9), Espírito Santo (1,8), RJ de Janeiro (9,0), São Paulo (300,0), Alagoas (3,0), Pernambuco (3,0), Rio Grande do Norte e Paraíba (1,0), Total (390,0).

§ 1º - Tendo em vista a necessidade de assegurar o suprimento de álcool para o consumo industrial e de cumprir a programação da mistura carburante, ficam as destilarias anidrificas do Estado de São Paulo obrigadas a utilizar 30% (trinta por cento) de suas respectivas capacidades instaladas na fabricação de álcool hidratado, e o restante em álcool anidro.

§ 2º - Na conformidade do comportamento da safra e uma vez assegurado o suprimento de álcool para o consumo industrial, os volumes de produção, de que trata este artigo, poderão ser reajustados no segundo semestre de ano-safra, na proporção que se fizer necessária, a critério do Presidente do IAA.

§ 3º - Cabe ao Serviço de Álcool (SEAA) disciplinar a produção de álcool

anidro carburante, dentro da quantidade estimada, podendo fixar cotas para as destilarias de cada Estado, de acordo com as respectivas estimativas de produção.

§ 4º - As parcelas de produção e entrega, deferidas às usinas cooperadas, serão distribuídas e controladas pelas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, e às das usinas não cooperadas, pelas Delegacias Regionais do IAA.

§ 5º - As eventuais parcelas de produção atribuídas às destilarias de cota do Estado, na forma deste artigo, não realizadas por falta de matéria-prima ou de eficiência da capacidade instalada, poderão, provisoriamente, e na medida em que o consumo o justifique, ser redistribuídas pelas destilarias dos demais Estados para autores que tenham condições de as utilizar.

§ 6º - A entrega dos volumes de álcool anidro carburante obedecerá ao regime de cotas mensais, durante o ano-safra, para permitir que sejam mantidas as proporções uniformes de mistura, e não haja interrupção no fornecimento aos distribuidores de gasolina.

CAPÍTULO II Dos Preços

Art. 6º - Os preços de comercialização do álcool de qualquer tipo e grau função, exclusivo e do anidro destinado à mistura carburante, são os constantes nas tabelas anexas ao Ato nº 17/72, de 31 de maio de 1972, na condição PVU (posto veículo na usina), já incluídos nos mesmos todos os impostos incidentes e a contribuição de Cr\$ 0,08 (dois centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - Os preços vigentes para a venda do álcool anidro destinado à mistura carburante serão reajustados pelo IAA, de comum acordo com o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), tendo em vista o disposto no Decreto nº 59 190, de 8 de setembro de 1966, e constância de Ato a ser baixado, oportunamente, pelo Presidente do IAA.

CAPÍTULO III

Da Distribuição do Álcool Industrial

Art. 7º - A circulação e a distribuição de álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 2 998, de 18 de novembro de 1943, e revigoradas pelos Decretos-leis nºs 16, de 20 de agosto de 1966, e 56, de 18 de novembro de 1966, continuam em vigor as normas estabelecidas na Resolução nº 1 993, de 3 de agosto de 1967.

Art. 8º - Nos Estados onde existem cooperativas centralizadoras de vendas, as Ordens de Entrega de Álcool poderão ser extraídas pelas Delegacias Regionais a favor das mesmas cooperativas, em quantidades globais, especificando, cada ordem, a usina produtora correspondente.

§ 1º - Em face do previsto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis perante o IAA, pela fiel observância das normas estabelecidas na Resolução nº 1 993, de 3 de agosto de 1967, sob pena de incorrerem em sanções contidas nos artigos 1º a 4º do Decreto-lei nº 2 998, de 18 de novembro de 1943, no Decreto-lei nº 30, de 13 de novembro de 1966 e no Decreto nº 58 609, de 14 de junho de 1966.

§ 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar às Delegacias Regionais, nos respectivos Estados, mensalmente, uma relação das vendas de álcool realizadas em cobertura de cada Ordem de Entrega de Álcool, global, expedida.

§ 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas comunicarão, imediatamente, às Delegacias Regionais, qualquer modificação verificada no seu quadro de usinas filiadas.

CAPÍTULO IV

Da Industrialização do Mel Residual

Art. 9º - Tendo em vista a capacidade de produção de suas Destilarias Centrais, o IAA adquirirá das usinas contingentes de mel residual, de conformidade com as especificações e os preços de faturamento por tonelada, constantes da seguinte tabela, calculada com base no valor da parcela dedutiva daquela matéria-prima em função do preço do açúcar cristal, à razão de Cr\$ 1,41 por 23,650 kg/saca de açúcar, para mel residual de 55% de açúcares redutores totais (ART):

Table with 5 columns: Açúcares Redutores Totais (%), Álcool-obtido de uma tonelada de mel residual (litros), Preço-Base (Cr\$), Preço Inclusive ICM de 16% (Cr\$), Preço Inclusive ICM de 17% (Cr\$). Rows 50 to 70.

§ 1º - Nas compras de mel residual, previstas neste artigo, os preços vigorarão a partir do início do ano-safra de 1972/73, e serão pagos contra a entrega do produto, na condição PVU (posto veículo na usina).

§ 2º - Sempre que os preços de aquisição de mel residual, fixados neste artigo, sofreram aumento, sem o reajustamento correspondente na parcela dedutiva do valor do mel residual, constante do preço do açúcar cristal, os fornecedores de cana participarão, proporcionalmente, do aumento respectivo.

Art. 10 - O IAA poderá, à vista da proposta das usinas, e mediante contrato, realizar compras de mel residual com pagamento antecipado, obedecendo as seguintes condições:

- a) indicação das parcelas mensais a serem entregues pela usina vendedora, de acordo com o programa de produção de cada Destilaria Central;
- b) adiantamento, no ato da assinatura do contrato, a título de sinal, de uma parcela de, até 80% (oitenta por cento) do valor do volume de mel residual adquirido, liquidando-se o restante após a última entrega;
- c) fixação da riqueza média de 35% (trinta e cinco por cento) de açúcares redutores totais (ART), como base para efeito de adiantamento acima previsto;
- d) o volume de mel residual correspondente ao valor do adiantamento efetivado será considerado estoque à disposição de IAA, ficando a usina vendedora como sua fiel depositária, na forma da lei;
- e) o não cumprimento do contrato firmado na forma deste artigo, obrigará a usina vendedora a devolver a quantia recebida do IAA, como sinal, procedida a cobrança por via executiva, além de sujeitar-se os seus responsáveis às penas cominadas para o depositário infiel;
- f) não será permitida a industrialização na própria usina vendedora, do mel residual adquirido pelo IAA.

CAPÍTULO V
Das Disposições Especiais

Art. 11 - Para efeito de assegurar o abastecimento das necessidades de consumo da Região Norte-Nordeste, as cotas de mel residual de cada usina são as constantes dos quadros anexos à presente Resolução.

§ 1º - As usinas sem destilarias anexas, ou sem condições de funcionamento, deverão entregar suas cotas de mel residual para industrialização às Destilarias Centrais do IAA, dos respectivos Estados.

§ 2º - As usinas com destilarias em condições de funcionamento poderão optar entre vender às Destilarias Centrais do IAA suas cotas de mel residual para industrialização, ou fazê-lo em suas próprias fábricas.

§ 3º - O IAA, para efeito de programar o abastecimento daquela matéria-prima às suas Destilarias Centrais de Pernambuco e Alagoas, concede um prazo, até 10 de agosto de 1972, para que as empresas, previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, formulem propostas de contrato de venda antecipada, através daqueles órgãos.

§ 4º - Uma vez aceita a proposta de que trata o parágrafo anterior, constará do contrato respectivo as condições previstas no art. 10 da presente Resolução.

§ 5º - Os contingentes estabelecidos nos quadros anexos a esta Resolução serão revisados a partir de janeiro de 1973, mediante Ato do IAA e consenso e com o parecer do Conselho.

§ 6º - As usinas que se encontrem nas condições previstas no parágrafo 1º deste artigo, poderão permutar com as demais usinas os respectivos contingentes de mel residual destinados à produção de álcool por igual volume para fins de exportação, mediante prévia aprovação do IAA.

Art. 12 - Os pedidos de licença para exportação de mel residual ou de álcool serão normalmente submetidos à Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco da América S.A., cabendo ao IAA informar se se trata de exportação de excedentes ou das necessidades do consumo interno.

§ 1º - A liberação, pelo IAA, das cotas individuais de mel residual para exportação, dependerá do atendimento das fixadas para utilização no mercado interno, e obedecerá ao seguinte critério:

- a) total, para as usinas que firmarem contratos de venda antecipada de mel residual;
- b) parcial, para as que não firmarem os contratos acima citados, na proporção da produção de álcool realizada, ou das entregas de mel residual ao mercado interno.

§ 2º - Nenhuma quantidade de mel residual será exportada sem que, previamente, os exportadores obtenham dos órgãos técnicos de IAA o certificado de análise do produto, com a determinação dos açúcares redutores totais (ART), e do Brax (matéria seca por cento).

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 13 - Dependerá de autorização expressa do Presidente do IAA a produção de aguardente em destilarias de álcool.

Art. 14 - Os produtores de álcool ficam obrigados a comunicar ao IAA as aquisições de açúcar, mel residual e álcool para utilização em suas destilarias.

§ 1º - As usinas produtoras de álcool deverão estocar, em depósitos diferentes, os mel residual para a fabricação do álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º - A utilização de mel residual para fins diversos da produção de álcool, executando-se o destinado à exportação, deverá ser precedida de aviso à Via Quilíbrio do IAA, na zona de jurisdição da usina, a fim de que esta promova as verificações necessárias.

§ 3º - As usinas que fabricam álcool com matéria-prima própria ou adquirida a terceiros, não poderão receber ou estocar mel residual que não seja para seu uso próprio.

Art. 15 - O IAA cobrará a quantia de Cr\$ 0,00,80 por litro de álcool industrial transportado nos vagões-tanques de sua propriedade, a qual se destinará a pagar as despesas de seguro e conservação, e será acrescida ao valor do respectivo frete.

Parágrafo único - A estadia do vagão-tanque na destilaria ou na estação de passagem por tempo excedente de 48 (quarenta e oito) horas, será cobrada pelo IAA à razão de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por tonelada/tara e por dia indivisível.

Art. 16 - As infrações a qualquer dispositivo desta Resolução serão apuradas mediante processo fiscal, que terá por base o Ato de Infração, na forma da legislação vigente.

Art. 17 - A presente Resolução vigorará nesta data e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e dois.

Alvaro Tavares Carmo
Gen. ALVARO TAVARES CARMO -
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE MEL RESIDUAL - SAFRA DE 1972/75 ANEXO I

USINAS	Produção de Açúcar (Analisada em toneladas)	Produção de Mel Residual (kg/ano) (%)	COTAS DE MEL RESIDUAL (t)		
			Para Industrialização em Alcool	Para Vendas no Mercado Interno	Excedentes para Exportação
COOPERADAS	8 961 344	250 924	109 692	30 333	110 699
Água Branca	300 000	8 400	5 673	1 082	3 708
Aliança	675 397	18 912	8 267	8 301	8 344
Barão de Saassuma	221 822	6 211	2 715	756	2 743
Bea Jesus	424 783	11 893	5 200	1 447	5 248
Bulhões	373 466	10 457	4 371	1 272	4 614
Caxangá	312 735	8 737	3 828	1 066	3 863
Central N.E. de Lourdes	280 309	7 854	3 433	996	3 469
Cruangi	374 346	14 967	6 343	1 822	6 602
Matreliana	460 255	12 887	5 634	1 568	5 685
Frei Canes	313 304	8 941	3 909	1 088	3 944
Jabatão	395 380	9 389	4 104	1 142	4 145
Laranjeiras	449 489	6 420	2 807	781	2 838
Mansueto	577 000	16 156	7 063	1 966	7 127
Mateira	570 917	15 986	6 988	1 947	7 055
Mesquita	420 000	11 760	5 141	1 438	5 187
N.E. das Maravilhas	460 323	12 889	5 634	1 568	5 685
N.E. do Carmo	234 121	6 353	2 866	798	2 891
Petribu	456 803	12 790	5 591	1 556	5 643
Rogedinho	298 148	8 348	3 649	1 016	3 683
Santa Teresinha	700 000	19 600	8 568	2 385	8 647
Sibéria	90 000	2 320	1 102	307	1 111
Trapiço	686 802	19 230	8 406	2 339	8 483
NÃO COOPERADAS	8 014 142	224 396	98 096	27 304	98 996
Barra	425 805	11 923	5 212	1 451	5 269
Catende	983 500	27 538	12 038	3 351	12 149
Central Barreiros	1 200 000	33 600	14 684	4 088	14 826
Central Filiz D'Água	705 162	19 689	8 607	2 396	8 684
Crautá	33 000	980	428	119	437
Crautá	700 000	19 600	8 568	2 385	8 647
Ipojuca	339 616	9 309	4 157	1 157	4 199
Pedrosa	296 663	8 307	3 632	1 011	3 644
Pumati	473 825	13 267	5 800	1 614	5 858
Salgado	480 000	13 440	5 875	1 635	5 930
Santa Teresa	376 135	16 132	7 053	1 963	7 114
Santo André	305 334	8 549	3 737	1 040	3 778
São José	419 586	11 748	5 136	1 430	5 189
Tijuna	638 970	17 891	7 822	2 177	7 899
União e Indústria	436 324	12 223	5 343	1 497	5 398
SUB INTERVENÇÃO DO IAA	834 314	23 360	10 212	2 843	10 303
Matia das Mercês	288 870	7 920	3 462	964	3 498
Barro Azul	267 671	7 494	3 276	918	3 308
Arroz de Maré	285 773	7 946	3 474	967	3 507
TOTAL DO ESTADO	17 810 000	498 680	218 000	60 680	220 000

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE MEL RESIDUAL - SAFRA DE 1972/75 ANEXO II

ESTADOS DE ALAGOAS, PARÁIBA E RIO GRANDE DO NORTE					
ALAGOAS	9 518 000	266 280	66 000	20 200	100 000
COOPERADAS	7 767 480	217 488	53 906	16 564	147 018
Allegria	259 570	7 267	1 801	553	1 918
Bititinga	266 920	7 474	1 853	569	1 905
Boa Sorte	200 000	5 600	1 388	426	1 388
Cachoeira de Mirim	200 000	5 600	1 388	426	1 388
Castel	461 000	12 908	3 199	983	3 745
Camargibá	250 780	7 302	1 810	556	1 936
Carangão de Binimbu	400 870	11 224	2 784	835	2 784
Caspricho	425 480	11 869	2 942	904	3 023
Conceição de Poira	290 000	8 120	2 013	618	2 013
Goruripe	888 940	24 890	6 169	1 896	6 169
João de Deus	247 180	6 919	1 715	527	1 715
Laginha	699 000	19 292	4 782	1 409	4 782
Quiricim	381 330	10 683	2 648	814	2 648
Porto Rico	200 000	5 600	1 388	426	1 388
Santa Amélia	216 360	6 064	1 503	460	1 503
Santa Clotilde	311 140	8 712	2 199	669	2 199
Santo Antônio	281 840	7 332	1 817	558	1 817
São Simão	365 800	10 342	2 539	780	2 539
Sumama	200 000	5 600	1 388	426	1 388
Taquara	200 000	5 600	1 388	426	1 388
Terra Nova	207 110	5 799	1 437	442	1 437
Triunfo	497 470	13 929	3 493	1 062	3 493
Uruba	337 900	9 462	2 343	722	2 343
NÃO COOPERADAS	1 748 970	48 792	12 094	3 716	32 980
Central Leão Utinã	801 740	22 449	5 564	1 710	5 564
Santana	398 230	11 097	2 751	843	2 751
Serra Grande	548 500	15 246	3 779	1 161	3 779
PARÁIBA	1 600 000	43 360	16 508	5 260	26 000
Monte Alegre	170 000	4 760	-	900	4 760
Santana	130 000	3 360	1 847	512	3 360
Santa Helena	470 000	12 040	6 009	1 739	6 009
Santa Maria	180 000	5 040	-	1 118	5 040
Santa Rita	170 000	4 760	-	900	4 760
São João	170 000	4 760	-	900	4 760
Tanques	180 000	5 040	-	1 118	5 040
RIO GRANDE DO NORTE	600 000	16 800	3 000	1 800	16 800
Aguias	340 000	9 380	-	1 020	9 380
São Francisco	260 000	7 420	3 000	780	7 420

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º SUSEP N.º 41, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 6.653-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros América do Sul, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, bem como subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

C.G.C. 60.405.925

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "América do Sul", realizada em 29 de março de 1972

Às vinte e nove dias do mês de março de 1972, às 9,00 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul", na sua totalidade, à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2.020, nesta cidade de São Paulo, representando o número integral de ações conforme constantes do Livro de Presença. Dando início aos trabalhos, o Senhor Shinito Aiba, Diretor-Presidente que foi aclamado para presidir-la, declarou instalada a Assembléia, convidando os Senhores Mituo Hirata e Fujio Sei para secretariarem a sessão. A pedido do Senhor Presidente, o Sr. Mituo Hirata procedeu a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", nas edições dos dias 11, 14 e 15 do corrente, da seguinte redação: "Companhia de Seguros América do Sul, C.G.C. n.º 60.405.925 — Assembléia-Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Seguros "América do Sul", a reunirem-se em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio número 2.020, nesta cidade de São Paulo, no próximo dia 29 de março de 1972, às 9,00 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a matéria constante da seguinte ordem do dia: 1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.120.000,00 para Cr\$ 3.360.000,00 sendo Cr\$ 1.120.000,00 mediante incorporação de reservas e fundos disponíveis e Cr\$ 1.120.000,00 mediante subscrição em dinheiro; 2 — Alteração dos artigos 5.º e 24 dos Estatutos Sociais; 3 — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, na forma estabelecida pelos Estatutos Sociais, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da Assembléia Geral. — São Paulo, 9 de março de 1972. — *Kunito Miyasaka*, Diretor-Presidente. — *Eiichi Yunoki*, Diretor-Superintendente. — *Shunichi Watanabe*, Diretor-tesoureiro. — *Mamoru Yamamura*, Diretor-gerente." A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Sr. Mituo Hirata que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria vazada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas. — Em cumprimento a Resolução n.º 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, que dispõe sobre os

capitais mínimos das sociedades seguradoras que foram fixadas em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), esta Diretoria propõe o seguinte: 1 — Aumento do Capital Social atual de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) como bonificação, apropriando os valores das seguintes contas: a) Reserva de Correção Monetária no total de Cr\$ 380.763,60 (trezentos e oitenta mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos); b) Reserva de Correção Monetária de Ações das Outras Empresas no valor de Cr\$ 98.050,00 (noventa e oito mil, cinqüenta cruzeiros); c) Fundo de Reserva de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional o saldo de Cr\$ 168.503,41 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e três cruzeiros e quarenta e hum centavos); d) Fundo de Bonificação aos Acionistas cujo saldo é de Cr\$ 576.700,02 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e dois cruzeiros e dois centavos), aproveitando Cr\$ 472.682,99 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), permanecendo um saldo de Cr\$ 104.017,03 (cento e quatro mil, dez-

sete cruzeiros e três centavos); e Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) por subscrição particular em dinheiro pelos acionistas na proporção das ações possuídas nesta data, que serão realizadas 50% (cinqüenta por cento) no ato da subscrição e o restante 50% (cinqüenta por cento) como determina a resolução acima citada. A seguir, propomos a alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais, referente as Assembléias Gerais, diminuindo de 15 dias para 8 dias, o prazo do primeiro anúncio e a reunião, o que é permitido pelas normas em vigor. Desta forma, o artigo 5.º e o artigo 24 dos Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 3.360.000 (três milhões, trezentos e sessenta mil) ações do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." "Art. 24 — A convocação da Assembléia-Geral será feita pela Diretoria por iniciativa desta, do Conselho Fiscal ou ainda dos acionistas nos casos previstos em lei, devendo os respectivos anúncios serem publicados 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal local, de forma que entre a data do primeiro anúncio e da reunião mediem pelo menos

8 (oito) dias, quando se tratar de primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as demais." — São Paulo, 8 de fevereiro de 1972. — *Kunito Miyasaka*, Diretor-presidente. — *Eiichi Yunoki*, Diretor Superintendente. — *Shunichi Watanabe*, Diretor-tesoureiro. — *Mamoru Yamamura*, Diretor-gerente. — Em seguida, a pedido do Senhor Presidente, o Sr. Mituo Hirata procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "América do Sul", tendo examinado a Proposta da Diretoria referente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil) para Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), mediante a incorporação de reservas e fundos disponíveis e subscrição em dinheiro seguindo a alteração dos artigos 5.º e 24 dos Estatutos Sociais, verificamos que as mesmas atendem plenamente as disposições legais e necessidades de melhor desenvolvimento dos negócios da Sociedade, recomendando para que sejam integralmente aprovados pela Assembléia-Geral Extraordinária. — São Paulo, 8 de fevereiro de 1972. — *Kunihiko Miyamoto*. — *Shinito Aiba*. — *Shuhiro Wada*." A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal na ordem constante da Proposta da Diretoria, sendo todos os itens aprovados por unanimidade. A esta altura, o Senhor Presidente sugeriu aos acionistas, a dispensa dos prazos estabelecidos em lei para o uso do direito de preferência, tendo em vista o aproveitamento da presença da totalidade dos acionistas para que fosse imediatamente iniciada a subscrição, a qual fora aprovada pelos presentes, a seguir, o Senhor Presidente, suspendeu a sessão para que os acionistas exercessem o direito preferencial de subscrição. Reabertos os trabalhos e verificado o Boletim de subscrição, o Senhor Presidente esclareceu que nem todos os acionistas exerceram no todo ou em parte o seu direito de subscrição no aumento do Capital, importância correspondente aos seus percentuais, de forma que restava subcrever parte do aumento de 113.425 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco) ações, ficando reservado aos acionistas subscritores o direito de, em prioridade suprir a preferência não exercida pelos demais acionistas, em virtude do que reabriu a subscrição aos acionistas, que manifestaram o desejo de subcrever mais ações. O Senhor Presidente, com a aprovação dos presentes, suspendeu novamente a sessão para que os acionistas interessados fizessem nova subscrição do saldo que restava subcrever. Reiniciados os trabalhos, o Senhor Presidente constatou pelo Boletim de subscrição que ainda restava um saldo de 82.775 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco) ações não subscritas, mesmo após a concessão de prioridade aos acionistas interessados na subscrição das sobras. Neste momento o Senhor Presidente informou que várias pessoas idôneas estavam interessadas em tornarem-se acionistas da Sociedade, propondo que a parcela residual fosse livremente subscrita pelos mesmos. Esta proposição foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas, sendo admitida a entrada dos interessados no recinto da Assembléia, com a suspensão da sessão para que fosse efetivada a subscrição pelos interessados. Retomando os trabalhos o Senhor Presidente verificou com a satisfação que o Boletim de subscrição fora completado, com a subscrição total do aumento do Capital Social de Cr\$ 1.120.000,00 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) com a admiss-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação n.º 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Anteala do Ministério da Fazenda

Extende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlzo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

são dos seguintes novos acionistas: Srs. Noboru Toyokawa, Shetsuo Hieda, Mutsuo Yoshiki, Sinano Kati, Kazuo Nakamatsu, José Carlos Ferraz, Tamon Kobori, Orlando da Silva Alves Jobb, Paulo Simões Medeiros, Massakazu Taira, Antonio Eduardo Pereira Bueno, Maria Zenit Ferreira Lenzi, Pedro Alberto Grandim, Mario Yasuo Miyahara, Maçakazu Hio-ki, Hideki Nakano, Shozo Koyama, Pedro Kitice, Tomio Kitice, Seiji Fujii, Antonio Salvado Amaral, Julio Henriques, Ichiro Tasaki, Tsutomu Takano e Tadayoshi Wada, aos quais agradeceu a confiança depositada nos destinos da Sociedade e ressaltou a satisfação com que via a admissão de novos acionistas dando prova do crescimento da Sociedade. A seguir o Senhor Presidente suspendeu novamente a sessão para que fosse efetuado o depósito referente aos 50% (cinquenta por cento) do aumento do Capital social em dinheiro, ora aprovado, subscrito e realizado neste ato. Novamente reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informou que o recibo comprovante do depósito no Banco do Brasil S.A., referente aos 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital em dinheiro, subscritos pelos acionistas, encontrava-se sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas para o exame e verificação, após o que o Senhor Presidente declarou que, de conformidade com as disposições legais, do aumento do Capital Social, parte da subscrição em dinheiro estava totalmente efetivado, e que os 50% (cinquenta por cento) do mesmo estava legalmente realizado, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a serem integralizados dentro do prazo legal, facultando a Diretoria, a seu critério e conforme as necessidades das operações sociais, proceder as chamadas para integralização das ações subscritas. Aprovado assim, o aumento do Capital Social, o Senhor Presidente colocou em votação a homologação, a parte de subscrição em dinheiro do aumento de capital social e da respectiva alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, inclusive dos novos acionistas, constatado a aprovação unânime. Diante da manifestação da Assembléia-Geral, o Senhor Presidente declarou que o Capital Social ficava elevado para Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) e alterados os seus Estatutos Sociais na forma constante da Proposta da Diretoria. Como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se antes da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. — São Paulo, 29 de março de 1972. — Mituo Hirata, Eiichi Yunoki, Fujio Sei, Ney de Souza p/p Fujio Sei, Shunichi Watanabe, Ko Tsuruno, Kiyoshi Kawasoe p/p Ko Tsuruno, Akira Tanikawa p/p Ko Tsuruno, The Yasuda Fire And Marine Ins. Co. Ltd. p/p Ko Tsuruno, Oswaldo Tozi Ohnuma, Akio Ukon, Yukio Ukon p/p Akio Ukon, Satyro Tokutake p/p Akio Ukon, Keisuke Murayama, Shoji Ueno p/p Keisuke Murayama, Kunihiro Shina, Joji Kanegae, Kunihiro Miyamoto, Cia. Produtores de Armazéns Gerais — Diretor Shinito Bassatani, Francisco Hikomitsu Iyda, Empresa Agro Comercial Santa Ercilia S. A. — Diretor Kunihiro Shima, Shulchiro Wada, Yasuhiro Okinaga, Fujio Yamatakeo Yamagata p/p Fujio Yamagata, Jorge Kasuga p/p Fujio Yamagata, Shozo Koyama p/p Fujio Yamagata, Kunito Miyasaka, Shinito Aiba, Ruyji Morita, Tsunekiti Sakai, Takeshi Yoshio, Hiroshi Unoda, Kabushiki Kaisha Fuji Guinco p/p Hiroshi Unoda, Itiro Muto, Sangoro Nobumitsu, Fujio Tachibana, Yujiro Furusho, Tadashi Yamada, Construtora Engin Ltda., Diretor Seima Kato, Flação de Sede Bratac S. A. p/p Ko Tsuruno, Kenji Amano p/p Ko Tsuruno, Hiro-

massa Otake, Hiroshi Maruyama, Joaquim Dias Fonseca Neto, Keitaro Yasuoka, Yosuke Yoshida, Yasuo Utsumomiya, Mamoru Yamamura, Kiyoshi Hashimoto, Rinji Nagashima, Mitsuo Komura, Kiyoshi Kato, Saburo Nakayama, Tadashi Takenaka, Teiichi Haga, Yoshiro Jido, Nelson Tamaki Simada, Roberto Massaynki Kajikawa, Tadashi Yamaguchi, Yoshiro Fujita. — Esta ata é cópia autêntica extraída do livro de Ata n.º 1, folhas de 122 a 129. — Companhia de Seguros "América do Sul". — *Eiichi Yunoki*. PROJETO NA INTEGRAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA DE SEGUROS "AMÉRICA DO SUL"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede Fins e Tempo de duração.

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros "América do Sul", fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de trinta (30) anos, a contar da data de sua constituição, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Assembléia-Geral e aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Do Capital e do número de ações

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 3.360.000 (três milhões, trezentos e sessenta mil) ações do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No aumento de Capital, os acionistas terão o direito de preferência, nos termos da Lei.

Art. 7.º As ações serão ordinárias, nominativas e indivisíveis podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Diretores, residentes no País, eleitos por maioria de votos, pela Assembléia-Geral entre os acionistas, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º Os Diretores, assim eleitos, elegerão entre si: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Tesoureiro e 3 (três) Diretores-Gerentes.

Art. 10. A Investidura no cargo do Diretor será feita por termo lavrado no livro de atas da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um, com 50 (cinquenta) ações da Sociedade que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembléia-Geral as suas contas e terminado o exercício do cargo, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11. Terminado o prazo de mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para o período imediato.

Art. 12. Nos casos de vaga de cargo de qualquer dos Diretores, os demais Diretores escolherão um acionista para o seu preenchimento provisório, até que a Assembléia-Geral eleja o substituto definitivo.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os demais Diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão sem prejuízo das funções que lhes cabam.

Art. 13. A Diretoria terá a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia-Geral até o limite máximo estabelecido na legislação do Imposto de Renda previsto para dedução no lucro operacional, além de percentagens estabelecidas na alínea "c" do artigo 30 dos Estatutos Sociais.

Art. 14. Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

b) criar ou suprimir Agências, Sucursais e Filiais;

c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade e fixar os seus vencimentos;

d) convocar Assembléias Gerais;

e) propor a Assembléia-Geral o aumento de capital, a reforma dos Estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e a existência da Sociedade;

f) aprovar a aplicação dos dinheiros, bens móveis e imóveis da Sociedade;

g) preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia-Geral;

h) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, constituir advogados, procuradores, na forma da legislação em vigor, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantias e reservas, na forma estabelecida em leis vigentes e nestes Estatutos.

§ 1.º A Diretoria realizará sessões periódicas sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas, lavrada sem "Livro Próprio".

§ 3.º Em caso de empate na votação, o Presidente além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

Art. 15. Os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidade para a Sociedade, deverão contar pelo menos com as assinaturas de dois Diretores ou procuradores da Sociedade, com poderes bastante, ou ainda a de um destes com a de um dos Diretores.

Parágrafo único. Pérente as Repartições incumbidas de fiscalização das operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação.

Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

d) a representação ativa e passiva da sociedade em juízo e fora dele sem prejuízo do disposto no artigo 15 e parágrafo único.

Art. 17. Ao Diretor-Superintendente compete:

a) a superintendência dos negócios em geral da Sociedade;

b) executar as deliberações da Diretoria no tocante as nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da Sociedade, fixando-lhes seus vencimentos, gratificações e condições de trabalho;

c) nomear e constituir juntamente com o Diretor-Gerente os procuradores da Sociedade.

Art. 18. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda os arquivos, valores e títulos da Sociedade;

b) controlar os bens móveis e imóveis da Sociedade e seus respectivos documentos;

c) controlar os serviços de contabilidade;

d) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade.

Art. 19. Ao Diretor-Gerente compete:

a) a administração dos negócios e serviços da Sociedade;

b) lavrar atas das reuniões;

c) nomear e constituir juntamente com o Diretor-Superintendente os procuradores da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, entre os acionistas com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela Assembléia que o eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais avançada.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 23. A Assembléia-Geral será constituída pelos acionistas, que nela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 24. A convocação da Assembléia-Geral será feita pela Diretoria por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas nos casos previstos em lei, devendo os respectivos anúncio ser publicados 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, e em jornal local, de forma, que entre a data do primeiro anúncio e da reunião, medeiam pelo menos 8 (oito) dias quando se tratar de primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as demais.

Art. 25. A Assembléia-Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente, no mês de março de cada ano, competindo-lhes, especialmente nas reuniões ordinárias, deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de lucros e perdas e Pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração e eleger Diretores, quando houver vagas ou quando cessarem os mandatos.

Art. 26. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27. A Assembléia-Geral, Ordinária ou Extraordinária será dirigida por um Presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará dois destes para secretários.

Art. 28. As constituições e as deliberações da Assembléia-Geral, obedecerão ao que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, fundos sociais e lucros

Art. 29. O exercício financeiro irá de primeiro (1.º) de janeiro e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 30. Dos lucros líquidos, apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia-Geral, da seguinte forma:

a) o exigido por lei para a constituição do fundo de "Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do capital;

b) até 30% (trinta por cento), a critério da Assembléia-Geral Ordinária anual para o fundo de "Reserva de Previdência", destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

c) até 20% (vinte por cento) para

a Gratificação a Diretoria desde que seja concedido aos acionistas um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) do Capital, distribuído a critério dos seus membros;

d) o restante para a formação dos dividendos aos acionistas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital, destinando-se ao excedente eventual ao Fundo de Bonificações, a ser distribuído aos acionistas por deliberação da Assembléia-Geral.

Art. 31. Os dividendos prescritos na forma da lei, reverterão a favor da Sociedade e serão levados ao Fundo de Bonificação.

Art. 32. Os casos omissos nos presentes Estatutos Sociais serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis à espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal. (N.º 029638 — 11-7-72 — Cr\$ 343,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-30, DE 12-7-72

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 244, de 9 de junho de 1972. Declara nula a agregação do Geógrafo, nível 22-C, Orlando Valverde, ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do antigo Conselho Nacional de Geografia, ora em extinção, com enquadramento no símbolo 4-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor (da Divisão de Geografia), efetuada nos termos da apostila, de 27 de abril de 1965, do Secretário-Geral do referido Conselho, lançada na Portaria n.º 73, de 9 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de junho de 1965.

2 — QPEX n.º 315, de 10 de julho de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Norberto Jorge, no cargo de Agente de Esta-

tística, 12-B, que ocupa no Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST/MG), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 14-F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do mencionado nível.

3 — QPEX n.º 316, de 10 de julho de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Carlos Lessa de Vasconcelos — ocupante do cargo de Estatístico, 21-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 6-C, correspondente ao cargo, em comissão, de Inspetor-Técnico, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 25 de outubro de 1968, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPEVE)

EDITAL Nº 04/72

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPEVE) torna público, para conhecimento dos interessados, o número de vagas oferecidas pela Universidade de Brasília, para admissão nos seus cursos de graduação no Concurso Vestibular a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de julho de 1972 e com validade para o 2º período letivo regular de 1972.

1 - Área de Ciências

CÓDIGO	CURSO PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS
110	Física	30
120	Geologia	30
130	Matemática	30
140	Dinâmica	26
150	Geografia	30
210	Ciências Biológicas	38
270	Psicologia	31
610	Engenharia Agrônômica	35
620	Engenharia Civil	70
630	Engenharia Elétrica	50
640	Engenharia Mecânica	40
710	Medicina	54
730	Educação Física	20

2 - Área de Humanidades

CÓDIGO	CURSO PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS
310	Ciências Sociais	30
320	Economia	45
340	História	35
400	Letras	70
510	Arquitetura e Urbanismo	50
530	Desenho e Plástica	20
810	Administração	35
820	Biblioteconomia	22
830	Comunicação	20
840	Direito	35
850	Serviço Social	20
910	Pedagogia	60

Brasília, 9 de julho de 1972

HENRIQUE TAFURI MALVAR

Presidente da

Comissão Permanente do Concurso Vestibular

(N.º 3.079-B — 14.7.72 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 135, de 1972

Hospital dos Servidores
do Estado

Serviço de Pessoal

CONCURSO PARA
NUTRICIONISTA

EDITAL Nº 1

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso destinado ao provimento de cargos de Nutricionista, integrantes do Quadro de Pessoal deste Hospital.

2. Prazo para Inscrições: de 2 a 31 de agosto de 1972.

Local: Seção de Recrutamento e Seleção do Serviço de Pessoal do HSE — Rua Sacadura Cabral, nº 178 — Saúde — Guanabara.

Horários: de 8.00 às 11.00 horas e de 12.00 às 15.00 horas.

3. Requisitos para Inscrição:

a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os de sexo masculino;

b) entregar no ato da inscrição duas fotografias 3x4 cms., recentes, de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos na data do encerramento das inscrições, salvo para quem comprovar estar exercendo cargo ou emprego público;

d) apresentar Diploma de Nutricionista ou Dietista, devidamente registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

e) preencher e firmar a ficha de inscrição e o Cartão de Identificação.

4. O concurso será regulado pelas Instruções Específicas que acompanham este Edital, nas quais se encontram os exemplos típicos de tarefas dos cargos a prover e o programa estabelecido.

5. Classificação Final — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos dos graus das provas pelos coeficientes previstos no programa;

b) os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente dos totais dos pontos obtidos na forma da alínea "a" supra;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que:

I — obtiver melhor resultado na prova escrita geral;

II — tiver maior idade;

III — for casado.

6. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

7. Serão publicados, apenas, os resultados finais referentes aos candidatos habilitados.

8. Será excluído do concurso, por ato do Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, o candidato que:

a) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

b) durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; e

c) durante a vista de prova adulterar as respostas das mesmas, comprovando-se esse fato por flagrante ou por perícia.

9. Os candidatos somente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado pedido de revisão será dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

10. O concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado a juízo exclusivo da Administração.

11. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e das Específicas e no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

12. Será cobrada a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) no ato da inscrição.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago*, Chefe do Serviço de Pessoal.

Notas:

1. O HSE dispõe de Creche para os filhos de suas funcionárias.

2. De acordo com a legislação vigente os candidatos habilitados neste concurso, têm, ainda, amplas perspectivas de serem, com a sua anuência, indistintamente indicados para a admissão na Administração Direta ou em Autarquia na Guanabara, caso não haja remanescente de concurso específico para determinado órgão ou entidade.

3. Quaisquer outras informações poderão ser pedidas no local das inscrições.

4. Solicita-se aos Estabelecimentos de Ensino Superior de Nutrição e Dietética e às Entidades de Classes interessadas a ampla divulgação do presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS QUE REGULAM O CONCURSO PARA NUTRICIONISTA

No concurso serão observadas as condições constantes do Edital número 1, de 7 de julho de 1972.

2. Há, no momento 6 (seis) vagas, sendo o vencimento inicial de Cr\$ 955,00, que poderão ser acrescidos de até 95% de gratificação em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

3. Exemplos Típicos de Tarefas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: orientar e revisar trabalhos que envolvam conhecimentos sobre nutrição e alimentação nas instituições, unidades hospitalares, de saúde pública ou de educação alimentar; planejar, organizar e chefiar serviços de alimentação; desdobrar a fórmula sintética prescrita pelo médico e planejar os regimes dietéticos ou dietoterápicos em clínicas médicas, hospitais, colégios, orfanatos, indústrias e estabelecimentos congêneres; proceder a visitas de inspeção em instituições diversas para promover orientação técnica de alimentação; promover de modo direto, objetivo e permanente a educação alimentar que beneficie, principalmente, os grupos mais vulneráveis da população, tais como, o escolar, o adolescente e o consumidor em geral; difundir através de conferências, palestras, reuniões, artigos na imprensa falada e escrita, e publicações, as regras práticas de alimentação racional; participar nos planos de nutrição que compreendem os setores de saúde, educação, agricultura, objetivando a adequada alimentação e melhoria da produção de alimentos; promover bons hábitos alimentares como parte essencial para manutenção do mais alto nível de saúde, orientando a adequada organização de pequenas criações e a formação de hortas e pomares caseiros e rurais; orientar a realizar inquéritos alimentares nas populações do país, utilizando métodos e técnicas adequadas para estudos e levantamentos estatísticos sobre os problemas nutricionais e alimentares e dos fatores causantes; participar de pesquisas experimentais de laboratório e de análise químico-bromatológica, buscando novos conhecimentos de composição química de alimentos e tecnologia alimentar; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir pareceres; elaborar relatórios; e executar outras tarefas semelhantes que forem determinadas.

4. Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:
a) Prova Escrita Geral, que consistirá da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Dietoterapia do Adulto e Criança

I — Conceituação de metabolismo basal. Fatores determinantes. Ação dinâmica específica e seu mecanismo. Alterações do metabolismo basal nas diversas enfermidades.

II — Modificações da dieta normal para o atendimento ao enfermo.

- 1 — Dietas hospitalares progressivas
 - Líquida (completa e restrita)
 - Semi-líquida
 - Pastosa
 - Branda.
- 2 — Quanto ao V.C.T.
 - Hipercalórica
 - Hipocalórica
- 3 — Quanto às características químicas
 - Hiper e hipo: Protídes, glicídes, lípides minerais e Vitaminas.

III — Alterações na Nutrição.

- 1 — Avaliação do estado nutricional
- 2 — Enfermidades carenciais (etiologia, fisiologia e características da dieta).

IV — Controle do peso

- 1 — Excesso de peso
 - Etiologia, fatores que condicionam o requerimento energético, classificação da obesidade, objetivos e meios do tratamento da obesidade, características da dieta.
- 2 — Falta de peso
 - Etiologia, deficiências primárias e secundárias, fatores constitucional e psicológico. Classificação da magreza, características da dieta.

V — Adequação da dieta ao aparelho digestivo.

- 1 — Fatores alimentares que intervem na sensação da saciedade.
- 2 — Efeitos gerais da alimentação sobre o aparelho digestivo.

VI — Enfermidades do Aparelho Digestivo.

- 1 — Boca e Esôfago (disfagias, esofagites etc.)
 - Etiologia, Sintomatologia, características da dieta.
- 2 — Estômago e Duodeno, dispepsia, gastrite, estenose pilórica, úlcera gástrica e duodenal, câncer etc.).
 - Etiologia. Substâncias modificadoras da secreção gástrica. Atividade motriz do estômago. Fatores que influenciam na evacuação gástrica. Finalidades e características da dieta.

VII — Enfermidade do sistema intestinal no adulto e na criança.

- 1 — Obstipação (atônica, espástica e obstrutiva).
- 2 — Diverticulose e Diverticulite.
- 3 — Hemorroidas
- 4 — Diarréia (funcional e orgânica)
- 5 — Colite
- 6 — Ileite ou enterite
- 7 — Carcinoma de cólon e de reto
- 8 — Síndromes de má absorção (Sprue Tropical e não tropical, dissacaridasas etc.). Fatores constitucional e psicológico. Etiologia, Sintomatologia, Objetivos da dieta. Fatores que influem na escolha dos alimentos. Características da dieta relacionadas aos diversos períodos evolutivos.

VIII — Enfermidades do fígado, trato biliar e pâncreas.

- 1 — Hepatopatias
- 2 — Colecistopatias
- 3 — Pancreatites

Classificação, Etiologia, complicações, sintomatologia, objetivo no tratamento dietoterápico, características da dieta.

IX — Enfermidades cardio-vasculares.

- 1 — Cardiopatias
- 2 — Enfermidades vascular-periféricas.

Etiologia, fatores predisponentes. Classificação, Sintomatologia, objetivos e características da dieta, classificação das dietas segundo as quantidades de Na, colesterol, triglicérides, características das hiperlipoproteínamias.

X — Enfermidades dos Rins e Trato Urológico.

- 1 — Nefropatias
 - 2 — Trato urológico
 - 3 — Cálculo renal, vesical e nefrocalcinose.
- Classificação, etiologia, sintomatologia, objetivos e características da dieta, restituição de eletrólitos, mecanismos de formação de cálculos, Ingesta de líquido e calórico.

XI — Diabetes, Fatores preponderantes, sintomatologia, fisiopatologia do componente metabólico, classificação; etiologia do diabetes, complicações, objetivos e meios do tratamento dietoterápico, características da dieta.

XII — Doenças metabólicas diversas.

- 1 — Gota
 - 2 — Cortex supra-renal
 - 3 — Hiper e Hipotireoidismo
 - 4 — Feocromocitoma
 - 5 — Espasmofilia
- Etiologia, sintomatologia, complicações, objetivos e meios do tratamento dietoterápico, características da dieta.

XIII — Enf. do Sist. músculo esquelético e nervoso.

- 1 — Enf. músculo esquelético
 - 2 — Enf. sist. nervoso
 - 3 — Enf. mentais
- Classificação, etiológica, sintomatologia, significado inconsciente dos alimentos, objetivo da dieta, características da dieta. Ingesta líquido e calórico.

XIV — Enf. do Sist. Hematopoiético.

- 1 — Anemias microcíticas
 - 2 — Anemias macrocíticas
 - 3 — Favismo
- Classificação etiológica, sintomatologia, objetivos e meios do tratamento dietoterápico, características da dieta.

XV — Enf. Febris, Infecciosas e Parasitárias.

- 1 — Pneumonia
 - 2 — Tuberculose
 - 3 — Febre tifóide
 - 4 — Poliomielite
 - 5 — Febre reumática
 - 6 — Paludismo
 - 7 — Leptospirose
 - 8 — Esquistossomose
- Classificação, efeito da infecção no apetite, etiologias, sintomatologia, finalidade do tratamento dietético, características da dieta.

XVI — Enf. da pele

- 1 — Alergia
- 2 — Hipovitaminose
- 3 — Deficiência de ácidos graxos
- 4 — Psoríase
- 5 — Acné Vulgar.

Classificação, causas, sintomas, fatores que modificam as manifestações alérgicas, objetivos e características da dieta.

XVII — Nutrição do queimado

Classificação. Objetivos e características da dieta. Ingesta líquido e calórico.

XVIII — Pré e pós-operatório

- 1 — Boca e esôfago
- 2 — Estômago e duodeno
- 3 — Vesícula
- 4 — Intestino
- 5 — Reto
- 6 — Coração

Classificação. Características gerais da resposta metabólica, fases da convalescência normal, fases da alimentação. Rotinas pré e pós-operatórias, objetivos e características da dieta.

XIX — Métodos especiais da alimentação:

- 1 — Gavage
 - 2 — Gastronomia
 - 3 — Jejunostomia.
- Aplicação adequada a cada método, objetivos, meios e características da dieta, importância da influência psicológica da dieta.

Dietética Geral

- 1 — Dieta normal. Conceito. Importância e objetivos.
- 2 — Protídes. Classificação. Composição. Funções. Metabolismo. Valor nutritivo e valor calórico. Ácidos aminados essenciais. Ácidos aminados limitantes. Valor biológico das protídes. Requerimentos diários. Fontes.
- 3 — Glicídes. Classificação. Composição. Funções. Metabolismo. Valor nutricional. Valor calórico. Requerimentos diários. Fontes.
- 4 — Lípides. Classificação. Composição. Funções metabolismo. Ácidos graxos essenciais. Colesterol. Valor nutricional. Valor calórico. Requerimentos diários. Fontes.
- 5 — Vitaminas. Classificação. Funções. Requerimento diário. Fontes.
- 6 — Elementos minerais. Classificação. Funções. Requerimentos diários. Fontes. Equilíbrio Ga/P. Equilíbrio ácido básico. Acidez e Alcalinidade. Alimentos de reação metabólica ácida e básica. Requerimentos diários. Fontes.
- 7 — Água: Papel da água no organismo. Requerimento de água do indivíduo. Composição dos alimentos em água.
- 8 — Grupos dos alimentos equivalentes. Alimentos protetores.
- 9 — Mecânica do planejamento da dieta normal: Fatores técnicos. Fatores sócio-econômicos-culturais. Adequação do "per capita". Tabus alimentares. Percentual dos P. N. na dieta normal.
- 10 — Alimentação na emergência.
- 11 — Alimentação nas coletividades sadias.
- 12 — Alimentação do adulto
- 13 — Alimentação do trabalhador
- 14 — Alimentação da gestante-nutriz
- 15 — Alimentação do lactente — Necessidades proteicas, calóricas e nutricionais. Alimentação natural. Leite humano. Alimentação complementar. Alimentação artificial. Leite de vaca e suas modificações. Leites Industrializados. Classificação e técnica de seu emprego. Alimentação mista.
- 16 — Alimentação do pré-escolar.
- 17 — Alimentação do escolar.
- 18 — Alimentação do adolescente.
- 19 — Alimentação na geriatria.

Técnica Dietética

- 1 — Introdução e Técnica Dietética. Objetivos e importância.
- 2 — Alimentos: Conceito. Classificação. Importância, características.
- 3 — Leite e derivados. Definição. Valor nutritivo. Características. Preservação e utilização.
- 4 — Carnes: Definição. Estrutura. Valor Nutritivo. Classificação. Características. Preservação e utilização.
- 5 — Pescados: Definição. Classificação. Valor nutritivo. Características. Preservação e utilização.
- 6 — Ovos. Definição. Estrutura. Valor nutritivo. Classificação. Características. Preservação e utilização.
- 7 — Leguminosas: Definição. Valor nutritivo. Seleção e utilização.

8 — Cereais e derivados: Definição. Estrutura. Valor nutritivo. Classificação. Seleção. Preservação e utilização.

9 — Hortaliças e Frutas: Definição. Estrutura. Valor nutritivo. Classificação. Seleção. Preservação e utilização.

10 — Açúcares. Definição. Classificação. Valor nutritivo. Propriedades. Utilização.

11 — Gorduras: Definição. Classificação. Valor nutritivo. Propriedades. Utilização.

12 — Infusos e Bebidas: Definição. Valor nutritivo. Propriedades e utilização.

13 — Caldos. Sopas. Molhos e condimentos. Definição. Classificação. Valor nutritivo. Propriedades e utilização.

14 — Técnica de aquisição, seleção e conservação de alimentos.

15 — Objetivos e fases gerais do preparo de alimentos.

16 — Pré-preparo: Operações preliminares, perdas, fator de correção.

17 — Cocção: Definição. Importância. Processos básicos e métodos.

18 — Planejamento de cardápios: fatores que contribuem para formação de hábitos alimentares. Aspectos a serem considerados no planejamento de cardápios.

Química Bromatológica

1 — Leite. Constituição química. Alterações. Densidade. Acidez, Gordura e Extrato seco. Exames promatológicos.

2 — Manteiga. Queijo. Constituição química e alterações.

3 — Óleos e gorduras. Margarina. Banha. Constituição química e alterações.

4 — Ovos: Constituição química e alterações.

5 — Carnes e Pescados: Constituição química e alterações. Exames bromatológicos para controle de sanidade da carne.

6 — Cereais. Leguminosas. Tubérculos e feculentos. Farinhas e féculas: Constituição química e alterações.

7 — Frutas e hortaliças — Constituição química e alterações.

8 — Infusos e bebidas. Constituição química e alterações.

9 — Água potável — critérios de potabilidade. Águas minerais.

10 — Alimentos conservados — alterações.

Tecnologia Alimentar

1 — Aditivos alimentares. Conceito e tipo. Vantagens e desvantagens do emprego de aditivos nutrientes em bebidas tradicionais.

2 — Conservação dos alimentos: finalidades, métodos empregados.

3 — Industrialização dos alimentos: conceituação, finalidades, métodos usados. Alimentos desidratados e supercongelados.

4 — Envasos e envoltórios utilizados em tecnologia alimentar.

5 — Fraudes alimentares. Conceituação e classificação. Legislação. Controle sanitário e legislação.

6 — Estudo tecnológico do leite. Obtenção, manuseio, pasteurização, esterilização, acidificação. Exame bromatológico. Industrialização e Distribuição.

7 — Carnes e Pescados — Métodos de Conservação.

8 — Ovos: Características do ovo de postura antiga: processo de conservação e de industrialização.

9 — Queijo — Fases de obtenção. Modificações pela maturação, processo de conservação e classificação. Queijos fundidos e requeijões.

10 — Manteiga. Fases de obtenção. Processos de conservação e classificação. Fenômeno da rancificação.

11 — Óleos e gorduras comestíveis. Classificação. Fenômeno da rancificação. Processo da hidrogenização.

12 — Leguminosas. Preservação. Falsificação. Produtos industrializados.

13 — Cereais. Fases de obtenção, adulteração. Processos de industrialização. Preservação.

14 — Pastas alimentícias: Falsificações. Preservação. Classificação.

15 — Farinhas. Fases de obtenção. Preservação. Adulterações. Classificação.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Prova Escrita de Prática de Serviço, que constará da resolução de questões pelas quais sejam verificados os conhecimentos do candidato nas práticas inerentes ao cargo, observado o seguinte programa:

1 — Determinação do V.C.T.

Métodos: Científicos e Práticos.

2 — Planejamento. Organização.

Coordenação e Controle do Serviço de Alimentação hospitalar.

3 — Organograma e Fluxograma do Serviço de Alimentação hospitalar.

4 — Pessoal: Recrutamento. Seleção e Treinamento. Objetivos Cálculo do número de funcionários do serviço de alimentação hospitalar para um atendimento conforme seja o tipo do serviço, etc.

Responsabilidade da profissão do Nutricionista. Atribuições do pessoal do Serviço de Alimentação hospitalar.

5 — Material: Seleção. Aquisição e Aplicação dos Equipamentos e Utensílios conforme o número de refeições e tipo de serviço.

6 — Sistemas de distribuição das refeições a pacientes e funcionários; Características. Vantagens e Desvantagens.

7 — Planejamento e análise de cardápios: Para as diversas fases e conforme os diferentes níveis sócio-econômicos. Para os diversos tipos profissionais. Para enfermos, segundo as dietas hospitalares progressivas.

8 — Aquisição e Armazenamento dos gêneros alimentícios: Safra dos alimentos. Fases importantes que poderão influir no êxito do armazenamento dos gêneros alimentícios. Características da Despensa e Frigorífico.

9 — Controle de custo direto e indireto de refeições servidas.

10 — Exigências numéricas de higienização e manutenção de todas as dependências e equipamentos do Serviço de Alimentação.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Os coeficientes das provas serão os seguintes:

Provas — Coeficientes

Escrita Geral 3

Escrita de Prática de Serviço... 1

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1972. — Maria Aparecida Ferro do Lago, Chefe do Serviço de Pessoal.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1 176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30